

De: Daniela Nascimento Barbosa Lima <daniela.lima@insaude.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de março de 2026 14:45
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Cc: Jurídico; Projetos
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - INSAÚDE
Anexos: Pedido de esclarecimentos - INSAUDE.pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos, para conhecimento e providências, o pedido de esclarecimento do INSAÚDE referente ao **Edital de Chamamento Público nº 06/2025**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

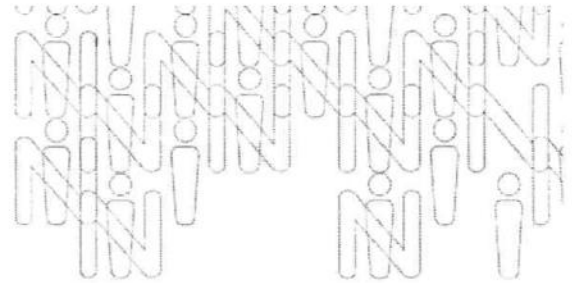
O **Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE** aguarda a resposta ao pedido de esclarecimento no prazo de dois dias.

Desde já, agradecemos a atenção.



Daniela Nascimento B. Lima
Coordenadora
daniela.lima@insaude.org.br
11 4782 1111

Rua do Estado, 1164 - Bela Vista
Cidade de São Paulo - CEP 01310-200
Fone: (11) 4782-1111 • www.insaude.org.br



À
Comissão Especial de Seleção
Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão/SP

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – RETIFICADO - PROCESSO Nº
3509700.406.00005194/2025-87

O Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro - Bernardino de Campos/SP, endereço eletrônico: contato@insaude.org.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, formular o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, com vistas a assegurar a adequada compreensão das disposições editalícias, bem como a isonomia entre os participantes, nos termos a seguir expostos:

1. DO OBJETO

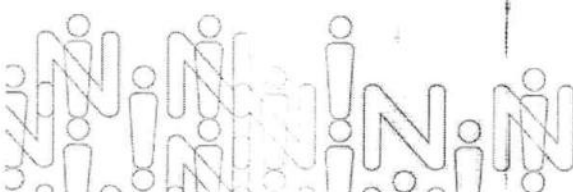
O presente certame tem por finalidade a seleção de entidade qualificada como Organização Social, para celebração de Contrato de Gestão voltado à operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Campos do Jordão/SP, conforme disposto no Edital.

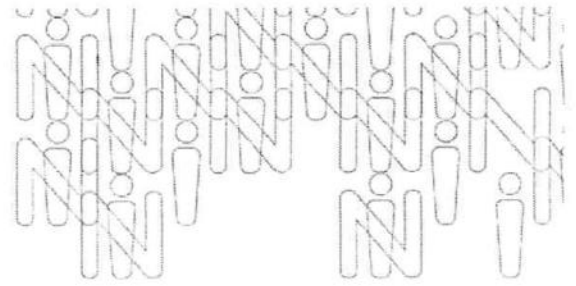
2. DOS PONTOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – UBS

Referência: Habilitação Técnica / Critérios de Avaliação Técnica

O edital estabelece a exigência de comprovação de capacidade técnica, todavia não explícita, de forma objetiva, os efeitos decorrentes da ausência de atestado específico relativo à gestão de Unidade Básica de Saúde (UBS).





Diante disso, questiona-se:

A ausência de atestado de experiência específica em UBS configura critério eliminatório (inabilitação) item 7.2.4 b.4), ou meramente classificatório item 8.2 b.4) , implicando apenas redução na pontuação técnica da proposta?

2.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – UBS

Referência: Habilitação Técnica / Critérios de Avaliação Técnica

O edital estabelece a exigência de comprovação de capacidade técnica, todavia não explicita, de forma objetiva, os efeitos decorrentes da ausência de atestado específico relativo à gestão de Unidade Básica de Saúde (UBS).

Diante disso, questiona-se:

A ausência de atestado de experiência específica em UBS configura critério eliminatório (inabilitação) ou meramente classificatório, implicando apenas redução na pontuação técnica da proposta?

2.3 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Referência: Documentos de Habilitação

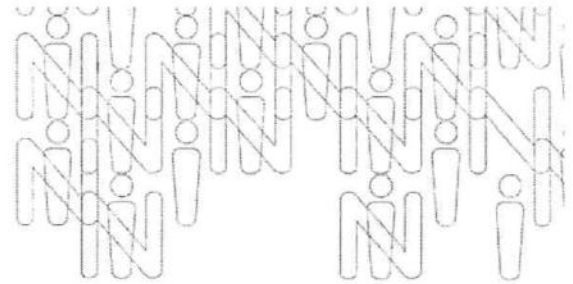
O edital dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação, porém não delimita, de forma clara, quais documentos possuem caráter essencial (eliminatório) e quais são passíveis de saneamento.

Considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o saneamento de falhas formais.

Diante disso, questiona-se:

A ausência de documentos implicará inabilitação automática, ou será admitida a realização de diligências para saneamento de falhas formais?





2.4. VALIDADE DOCUMENTAL E POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO

Referência: Condições de Participação - Itens 4.1 e 4.2

O edital estabelece que não serão aceitos protocolos e que os documentos devem estar válidos na data da apresentação.

Diante disso, questiona-se:

Na hipótese de apresentação de documento vencido, porém passível de regularização imediata, será admitido saneamento mediante diligência da Comissão, em observância aos princípios da razoabilidade e da competitividade?

2.5. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DIGITAL ICP-BRASIL NÍVEL 3

Questiona-se:

A exigência de certificação digital no padrão ICP-Brasil nível 3 aplica-se a todos os documentos do certame, ou apenas àqueles que demandem assinatura formal específica?

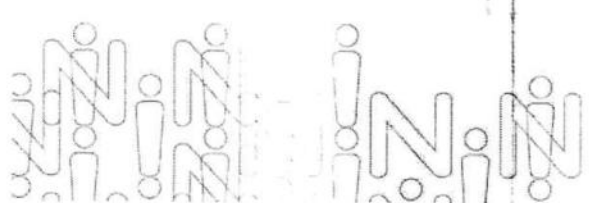
2.6. DISTINÇÃO ENTRE ERRO FORMAL E ERRO MATERIAL

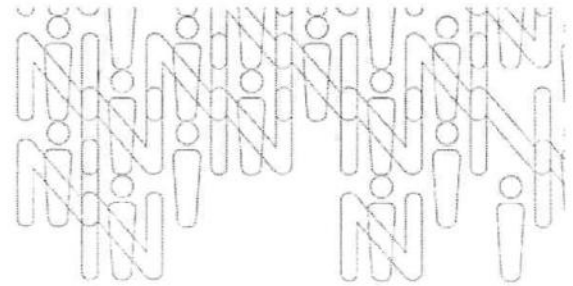
Referência: Item 6 – Diligências

O edital não delimita, de forma objetiva, os critérios utilizados para distinção entre erro formal (sanável) e erro material (insanável).

Diante disso, questiona-se:

Quais parâmetros serão adotados pela Comissão para caracterização de erros formais passíveis de saneamento e erros materiais que ensejem desclassificação?





2.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Questiona-se:

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados obrigatoriamente em cópia autenticada, ou serão aceitos documentos em cópia simples, desde que acompanhados de elementos que comprovem sua veracidade?

2.8. ABRANGÊNCIA DA EXPERIÊNCIA EXIGIDA

Questiona-se:

A experiência comprovada em gestão hospitalar e/ou serviços de urgência e emergência poderá ser considerada suficiente para fins de atendimento à exigência de experiência em atenção básica (UBS), tendo em vista o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS)?

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que os presentes esclarecimentos sejam devidamente prestados por esta Comissão, com a devida publicidade, a fim de garantir a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2026.

Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE
Marcelo Gurjão Silveira Aith
Diretor Jurídico





**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento a InSaúde ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1. Atestado de Capacidade Técnica - UBS (Itens 2.1, 2.2 e 2.8)

Questionamento: A ausência de atestado específico para gestão de Unidade Básica de Saúde (UBS) é critério eliminatório ou classificatório? Experiência em gestão hospitalar pode suprir tal exigência?

Resposta: A exigência de comprovação de aptidão técnica para o objeto específico da contratação é prerrogativa da Administração, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- **Caráter Eliminatório:** O item 7.2.4, b.4 do Edital refere-se à **Habilitação Técnica**. Documentos de habilitação são, por natureza, condicionantes para a participação. A ausência de comprovação de experiência em UBS, quando exigida nesta fase, acarreta a **inabilitação** da entidade por descumprimento de requisito indispensável à garantia da execução do contrato.
- **Distinção de Complexidade:** Não prospera a tese de que a gestão hospitalar supre a de Atenção Básica. Embora o SUS seja regido pela integralidade, as competências gerenciais, fluxos de atendimento e indicadores de desempenho de uma UBS (foco preventivo e ambulatorial) diferem substancialmente de uma unidade hospitalar (foco curativo e de urgência). A Administração busca expertise específica para garantir a eficiência do serviço público local.

2. Ausência de Documentos e Saneamento (Itens 2.3, 2.4 e 2.6)

Questionamento: A ausência de documentos ou apresentação de documentos vencidos permite saneamento ou gera inabilitação automática? Qual o critério para distinguir erro formal de material?

Resposta: A Comissão observará o dever de prudência e o princípio da competitividade, porém com limites estritos:



- **Saneamento de Falhas (Art. 64, Lei 14.133/2021):** O saneamento é admitido para **erros materiais** que não alterem a substância da proposta ou a condição de habilitação.
- **Documentos Vencidos:** A ausência de documento obrigatório ou a apresentação de certidão vencida (sem prova de regularidade na data da sessão) não é mera falha formal, mas sim descumprimento de condição de participação. O saneamento não pode servir para "substituir" documento inexistente ou para permitir a obtenção de documento novo após a data limite de apresentação.
- **Erro Formal:** Erros formais não serão passíveis de saneamento, devendo a documentação ser apresentada em estrita conformidade com as exigências previstas no Edital, sob pena de inabilitação da entidade participante.

3. Assinatura Digital ICP-Brasil Nível 3 (Item 2.5)

Questionamento: A exigência de certificado nível 3 aplica-se a todos os documentos?

Resposta: A exigência de assinatura digital padrão ICP-Brasil visa garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em processos eletrônicos.

- Conforme a regulamentação vigente, a assinatura nível 3 (geralmente em token ou smartcard) é exigida para o **representante legal** da entidade ao assinar as declarações, propostas e o conjunto de documentos de habilitação. Documentos de terceiros (como atestados emitidos por outras prefeituras) serão aceitos desde que a autenticidade possa ser verificada pela Comissão.

4. Forma de Apresentação dos Atestados (Item 2.7)

Questionamento: Serão aceitas cópias simples?


Resposta: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a autenticação de documentos pode ser feita por cartório, por servidor da Administração (mediante cotejo com o original) ou pela própria entidade interessada, sob sua responsabilidade, desde que o Edital não exija forma diversa para garantir a segurança jurídica. A veracidade dos atestados poderá ser objeto de diligência da Comissão a qualquer tempo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 23 de março de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
Matr. 9816 - PMCI
Coordenador

De: projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 15:42
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Concurso de Projetos)
Anexos: Pedido Esclarecimento Campos do Jordao 12.02.pdf

À
Comissão Especial de Seleção
Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão
Prefeitura do Município de Campos do Jordão – SP

Ref.: Pedido de Esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Concurso de Projetos)

INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, inscrita no CNPJ sob o nº10.779.749/0001-32, com sede na Avenida Itália, nº 928, Sala 1.508, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté/SP - CEP12.030-212, neste ato representada por seu Diretor Executivo Institucional, **PAULO ROZAES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gestor executivo, portador da cédula de identidade nº 135.473-8 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº052.173.537-83, residente e domiciliado à Avenida Itália, nº 1000, apto.1602, Jardim das Nações, município de Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12030 -021, Telefone: (12) 3621-3844 / 99197-9469 E-mail: projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar o quanto segue **no documento anexo**.

Atenciosamente.



IESP
INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



(12) 3621- 3844 | (12) 99197-9469



projetos.licitacoes@iespe.org.br



Edifício The One Office Tower, Avenida
Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim
das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua compreensão.



IESP
INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

À

Comissão Especial de Seleção

Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão

Prefeitura do Município de Campos do Jordão – SP

**Ref.: Pedido de Esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº
006/2025 (Concurso de Projetos)**

INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, inscrita no CNPJ sob o nº10.779.749/0001-32, com sede na Avenida Itália, nº 928, Sala 1.508, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté/SP - CEP12.030-212, neste ato representada por seu Diretor Executivo Institucional, **PAULO ROZAES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gestor executivo, portador da cédula de identidade nº 135.473-8 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº052.173.537-83, residente e domiciliado à Avenida Itália, nº 1000, apto.1602, Jardim das Nações, município de Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12030 -021, Telefone: (12) 3621-3844 / 99197-9469 E-mail: projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar o quanto segue:

Os esclarecimentos que serão apresentados têm por finalidade sistematizar, elucidar e contextualizar as questões identificadas no processo, garantindo plena compreensão dos fatos e das inconsistências apontadas. Busca-se oferecer uma exposição objetiva, fundamentada e alinhada aos princípios que regem a atuação administrativa e jurisdicional, especialmente transparência, motivação, legalidade e cooperação. Assim, consolidam-se as informações pertinentes de forma organizada, permitindo análise precisa e segura das circunstâncias que ensejam a necessidade dos presentes esclarecimentos.

INSTITUTO DE ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, Tel.: (12) 3621-3844 projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br
Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Certificado municipal exigido (Item 7.2.1)

Solicitamos esclarecer, com indicação de modelo/exemplo, se o documento exigido é: (a) “Certificado de Regularidade Cadastral” expedido pela Prefeitura (com conteúdo X), ou (b) “Certificado de Qualificação” (ato administrativo de qualificação no Município). Caso seja necessário o segundo, indicar prazo e requisitos para sua obtenção.

2. Assinatura digital — exigência do ICP-Brasil Nível 3 (Item 7.1.8)

Solicitamos confirmação se o Certificado ICP-Brasil de nível 3 é exigência exclusiva e imperativa para todas as assinaturas digitais do certame; se aceitam alternativas tecnológicas legalmente válidas; e qual fundamento técnico-administrativo justificou a restrição. Em caso de exigência exclusiva, pedimos indicação do respaldo normativo adotado.

3. Aceitação de cópia autenticada digital (Item 7.1.3.1 e 8.1.2)

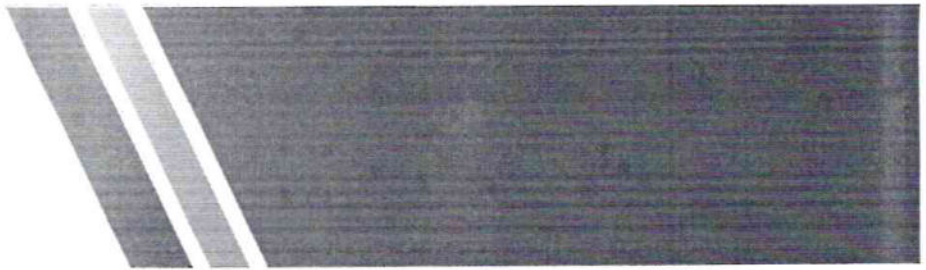
Solicitamos confirmação expressa de que cópias autenticadas digitalmente (conforme MP 2.200-2/2001 e Provimentos CNJ nº 100/2020 e nº 149/2023, quando aplicáveis) são aceitas em substituição à autenticação física, e que os documentos eletrônicos prevalecerão sem necessidade de autenticação física adicional.

4. Atestados de capacidade técnica — anos exigidos e envelope (7.3.1.2.2 e 8.1.2)

Solicitamos esclarecimento se o “quantitativo de anos” previsto na Cláusula 8.1 constitui requisito de habilitação (eliminação) ou apenas critério de pontuação. Indicar como será feita a verificação (fase e critérios) e se atestados entregues no Envelope 1 poderão ser considerados para pontuação ou necessidade do mesmo conteúdo nos dois envelopes 1 e 2.

INSTITUTO DE ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, Tel.: (12) 3621-3844 projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br
Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.



5. Plano Orçamentário de Investimentos — formato e rubricas (7.3.2 e 7.3.2.4)

Solicitamos esclarecer se o Plano Orçamentário de Investimentos deve ser apresentado em planilha específica (informar modelo), quais rubricas são aceitas (equipamentos, mobiliário, obras/reformas, instalações, TI), e se os investimentos já estão contemplados no valor referencial do contrato ou serão objeto de termo aditivo/repasso condicionado.

3

6. Laudo/avaliação de locação de imóveis (7.3.2. VI)

Solicitamos confirmar se o laudo de avaliação de locação exigido deve ser apresentado na fase de licitação ou apenas na efetivação do aluguel; se é exigido laudo por imóvel específico ou se aceita estudo/relatório de valores médios de mercado por imobiliária do município; e qual modelagem será aceita

7. Planilhas específicas de leitos (7.3.2.1, letra d) e Anexos IV-A e IV-B)

Solicitamos esclarecimento sobre o objetivo exato das planilhas “específicas para os leitos hospitalares” (se destinam à mensuração de custos por leito ou apenas às despesas de suprimentos e contratos) ou devem contemplar, adicionalmente, a mensuração de custos por leito hospitalar?. Pedimos instruções de preenchimento detalhadas.

8. Parcela de implantação (Anexo VIII / Cláusula 11.2)

Solicitamos indicação do percentual ou valor correspondente ao repasse financeiro da “parcela de implantação” prevista no Anexo VIII, bem como as condições, cronograma e requisitos de prestação de contas para liberação.

9. Responsabilidade por alvará e AVCB (Termo de Referência, Inc. XVI)

Solicitamos confirmar se os prédios públicos do Complexo já dispõem de Alvará de Funcionamento e AVCB; em caso afirmativo, que sejam

apresentados; em caso negativo, esclarecer se a regularização e respectivos custos serão de responsabilidade da Administração ou da OS contratada.

10. SADTs (exames laboratoriais, imagens etc.) — níveis de complexidade (4.6.4)

Solicitamos discriminação por nível (atenção primária, secundária, terciária) dos SADTs listados, com indicação de quem executa, responsabilidade financeira, rede credenciada e fluxos de autorização/faturamento.

11. Módulos do Termo (5.2.x) — definição (departamento vs módulo de software)

Solicitamos esclarecer se os “módulos” enumerados referem-se a departamentos/setores organizacionais ou a módulos de um sistema de gestão a ser implantado; em caso de sistema, solicitar requisitos técnicos mínimos e se já existe plataforma municipal a ser integrada.

12. Responsabilidade por recolhimento de encargos de terceiras (7.15)

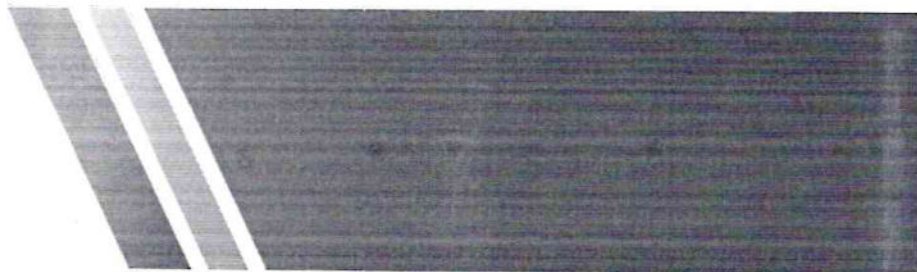
Solicitamos esclarecer se a OS terá responsabilidade de simplesmente fiscalizar e exigir comprovantes dos recolhimentos das terceiras, ou se incidirá responsabilidade subsidiária/solidária, com indicação de mecanismos de verificação e medidas em caso de inadimplência.

13. Protocolos (8.5.2) — apresentação no Plano de Trabalho

Solicitamos confirmar se a OS deverá apresentar os protocolos no Plano de Trabalho (e em que extensão), ou se a implementação será realizada exclusivamente pela SMS com qual suporte/cronograma.

14. Possibilidade de inclusão de novas linhas nas planilhas (Anexos IV, IV-A, IV-B, IV-C e V)

Solicitamos que a Comissão confirme se as planilhas-modelo aceitam inclusão de linhas adicionais justificadas; em caso negativo, solicitar fundamentação técnica para a vedação.



15. Despesas com gases medicinais — responsabilidades e quantidades esperadas

Solicitamos esclarecer se a locação/fornecimento de cilindros, centrais de ar comprimido e concentradores domiciliares será responsabilidade da contratante ou da contratada; solicitar estimativa de quantidade média de cilindros e se há contratos vigentes.

5

16. Concessionárias (água/esgoto, energia, internet) — titularidade e responsabilidade

Solicitamos que a Comissão informe a titularidade atual das contas das unidades e qual será a responsabilidade de pagamento durante a vigência contratual; indicar quantidade de links de internet e condições de transferência de titularidade, se aplicável.

17. Câmaras frias — propriedade e manutenção

Solicitamos confirmar se as câmaras frias são de propriedade municipal ou locadas, e quem será responsável por manutenção, conservação e eventuais reposições.

18. Instrumento de mandato — uso de assinatura digital

Solicitamos esclarecimento sobre aceitação de procuração com assinatura digital (ICP-Brasil) em substituição ao reconhecimento físico de firma para fins do certame, e procedimento de comprovação de poderes.

19. Planilha de cargos e remunerações (pág. 54 Anexo IV-C) – ausência de campos obrigatórios

Solicita-se esclarecimento sobre a forma correta de indicação dos encargos trabalhistas, provisões de férias e 13º salário, impostos e multas de FGTS, bem como do quantitativo de profissionais, tendo em vista que o modelo disponibilizado não dispõe de campos específicos para essas informações. Ademais, embora o edital (pág. 19) mencione salários, gratificações e benefícios, além do quantitativo, o modelo da tabela não apresenta abas compatíveis para

preenchimento. Assim, solicita-se confirmação sobre como tais elementos deverão ser demonstrados.

20. Planilha da página 55 Anexo IV-C – preenchimento e composição das unidades

A) A aba “Existente SMS” aparenta referir-se a cargos públicos atualmente alocados na rede. Entretanto, o edital não apresenta parâmetros claros para delimitar esse quantitativo. Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre a fonte oficial para preenchimento dessa coluna. O quantitativo da Secretaria, seria os quadros citados como: **FUNCIONÁRIOS PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS PARA FINS DE CONHECIMENTO.**

B) Solicita-se a lista das unidades que compõem o setor de **Recursos Humanos – Coordenação Técnico-Administrativa.**

C) Solicita-se a relação das unidades vinculadas ao **Recursos Humanos – Complexo Municipal de Saúde.**

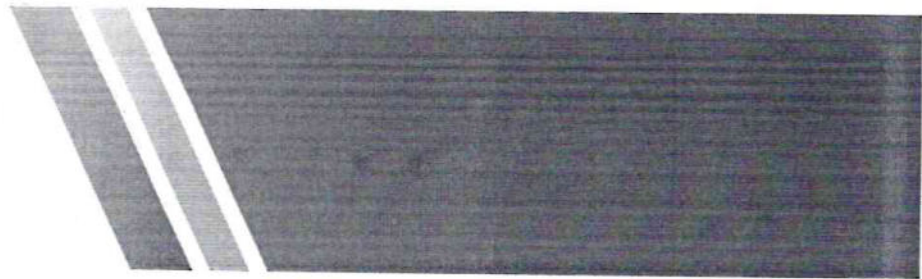
D) Solicita-se a especificação das unidades vinculadas ao **Recursos Humanos – Equipamentos de Saúde.**

21. Provisionamento de dissídio coletivo

O termo de referência indica a necessidade de provisionar dissídio, porém o edital não define metodologia, índice, data-base ou forma de cálculo. Considerando que o dissídio depende de negociação coletiva futura, solicita-se orientação sobre o critério oficial a ser adotado para elaboração do provisionamento.

22. Parâmetros remuneratórios obrigatórios

Solicita-se esclarecimento quanto à obrigatoriedade ou não de seguir rigidamente os valores remuneratórios indicados no edital. Em situações nas quais o salário proposto esteja abaixo do piso normativo da categoria ou, ao contrário, excessivamente acima do piso, solicita-se indicação do procedimento correto para preenchimento da planilha.



23. Aplicação das normas de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005)

O edital não aborda vagas para aprendizes, embora a legislação federal mencione obrigação mínima para determinadas atividades. Assim, solicita-se esclarecimento se a Entidade deverá observar os percentuais legais de aprendizagem ao dimensionar a equipe, ou se o contrato de gestão seguirá diretrizes específicas, distintas da legislação geral.

24. Inclusão da função Assistente de Recursos Humanos

O edital não prevê a função de Assistente de Recursos Humanos, embora seja essencial para a execução das atividades. Solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de inclusão desse cargo no quadro da equipe operacional ou administrativa.

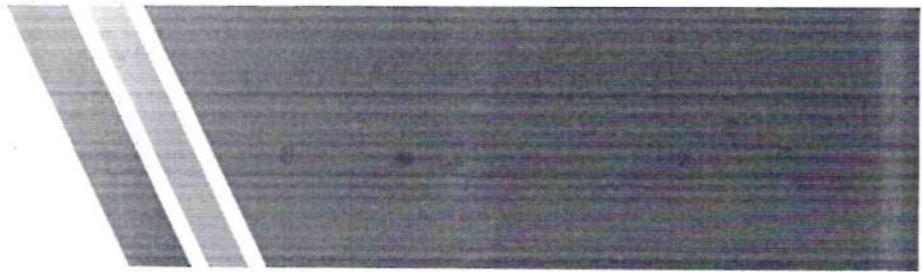
25. Fundo de reserva e verbas trabalhistas – ausência de aba na planilha (pág. 54)

Embora o edital (pág. 19) mencione “fundo de reserva para composição de verbas trabalhistas”, o quadro da (pág. 54) não apresenta aba correspondente. Solicita-se esclarecimento sobre a necessidade de inclusão desse campo na planilha.

Adicionalmente, solicita-se confirmação de que as verbas trabalhistas mencionadas abrangem encargos, provisões de 13º salário, férias e benefícios. Por fim, diante da informação de que o dimensionamento da equipe operacional e administrativa é responsabilidade da OS, solicita-se confirmação se haverá parâmetros mínimos definidos pelo órgão contratante ou se o cálculo será inteiramente de responsabilidade da entidade.

26. Sub-rogação – manutenção dos profissionais atualmente atuantes (pág. 21, item IX)

Solicita-se esclarecimento se, em caso de sub-rogação, a OS poderá manter os profissionais já atuantes no local, realizando apenas a formalização contratual, sem necessidade de novo processo seletivo.



27. Salários abaixo do piso estadual

Constatou-se que alguns cargos, como Auxiliar de Serviços Gerais, apresentam salário previsto abaixo do salário-mínimo estadual. Assim, solicita-se indicação de qual parâmetro deve prevalecer para elaboração da proposta: o valor indicado no edital ou o salário-mínimo estadual vigente.

28. Diferença entre estatutário e CLT.

Considerando o Item IV – Dimensionamento de Recursos Humanos e o Anexo IV-D (Planilha de Dimensionamento de Pessoal) do Termo de Referência, questiona-se:

Para a elaboração da Planilha de Dimensionamento de Recursos Humanos, a Organização Social deverá compor o quantitativo final considerando todos os cargos e funções necessários à execução do contrato, incluindo:

a) os profissionais atualmente vinculados à Prefeitura Municipal/SMS (estatutários, municipalizados ou celetistas autárquicos), que deverão ser informados como “existentes”; e

b) os cargos e funções que constam em outros quadros do Termo de Referência, ainda que não estejam listados na planilha de Coordenação Técnico-Administrativa, tais como cargos de gestão (ex.: Secretário de Saúde)?

Em caso afirmativo, confirma-se que a Organização Social deverá contratar apenas a diferença entre o quantitativo total necessário e o quantitativo existente na Prefeitura/SMS, mantendo os cargos não passíveis de contratação pela OSS com quantidade zero para contratação?

Solicita-se a confirmação deste entendimento para fins de correta elaboração da planilha e adequada compatibilização do quadro de pessoal, em conformidade com o Termo de Referência.

29. Contagem de profissionais.

Durante a consolidação dos quadros de pessoal para o planejamento anual, identificamos pontos de divergência que necessitam de orientação técnica antes do fechamento do quantitativo geral. Solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes tópicos: Sobre o

Excedente de Pessoal na Vigilância em Saúde Ao analisar o quadro da Vigilância em Saúde, observamos que o quantitativo existente para o cargo de Assistente Administrativo no quadro "FUNCIONÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE CONHECIMENTO" é de 2 profissionais, enquanto a necessidade técnica declarada é de apenas 2.

- Dúvida: Como devemos registrar este saldo de 0 (ZERO) no quantitativo geral?

- Há previsão de remanejamento desses colaboradores para setores com déficit (como o Transporte ou Administração Central) ou eles devem ser mantidos como excedentes fixos desta unidade?

30. **Dúvida sobre profissionais.**

Sobre a Integração do Pronto Atendimento, CIREPE e Vigilância Verificamos que estas unidades possuem cargos isolados já preenchidos (Assistente Social, Socorrista e Psicólogo).

- Dúvida: Estas unidades devem constar como módulos independentes no quadro geral ou devem ser agrupadas sob uma nomenclatura única de "Unidades Especializadas" para evitar a fragmentação do quantitativo?

- Como devemos proceder com a contabilização destes profissionais no somatório total de colaboradores da SMS, considerando que alguns cargos administrativos podem transitar entre essas sedes?

31. **Consolidação do Quantitativo Geral**

Considerando que o objetivo é conter o quantitativo geral dentro do limite orçamentário:

- Como a prefeitura orienta o preenchimento da coluna "Quantidade a Contratar" nos casos onde o "Existente de SMS" supera a "Quantidade Necessária"? Devemos zerar o campo ou indicar o valor negativo para compensação em outras áreas?



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

32. **Consolidação do Quantitativo Geral**

As escalas de serviço das unidades mencionam escala 12x36 porém não dimensiona se é dia ou noite, segue abaixo questionamentos sobre estes questionamentos:

MODULO ADMINISTRAÇÃO

(TÉCNICO DE TI - 12X36 – 3 COLABORADORES) - É DE DIA SOMENTE?

MODULO CONTROLE DE INSUMOS- FARMACIA HOSPITAL

(FARMACEUTICO - 12X36 – 5 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?

(TECNICO DE FARMACIA - 12X36 – 9 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?

MODULO DE IMAGEM

(TÉCNICOS DE RADIOLOGIA/TOMOGRAFIA – 24 HORAS SEMANAIS – 15 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE? SÃO 2 POR PERIODO ?

MODULO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

(COZINHEIRA – ESCALA 12X36 – 2 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?
SÃO 1 POR PERIODO ? SE SIM, A CONTAGEM DE 2 ESTÁ CORRETO?

(AJUDANTE DE COZINHA – ESCALA 12X36 – 13 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE? SÃO 2 POR PERIODO ?

(COPEIRA – ESCALA 12X36 – 4 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE? SÃO 1 POR PLANTÃO ? MÓDULO DE LAVANDERIA

(AUXILIAR DE LAVANDERIA – ESCALA 12X36 – 3 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?

INSTITUTO DE ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, Tel.: (12) 3621-3844 projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br
Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.



MODULO CONTROLE DE INSUMOS- FARMACIA HOSPITAL

(FARMACEUTICO - 12X36 – 5 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?

(TECNICO DE FARMACIA - 12X36 – 9 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?

11

MODULO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS

(ANALISTA CLINICO - 12X36 – 9 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?

MODULO DE IMAGEM

(TÉCNICOS DE RADIOLOGIA/TOMOGRAFIA – 24 HORAS SEMANAIS – 15 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE? SÃO 2 POR PERIODO ?

MODULO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

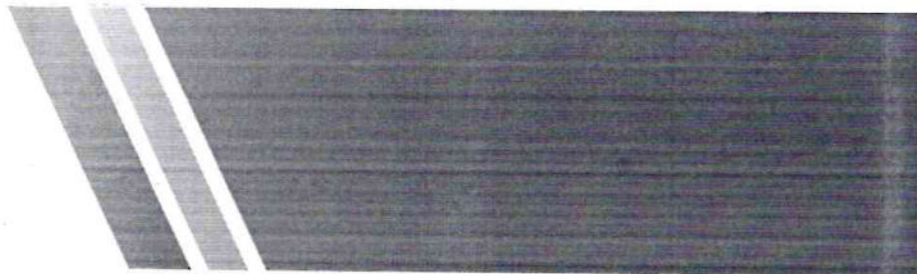
(COZINHEIRA – ESCALA 12X36 – 2 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE? SÃO 1 POR PERIODO ? SE SIM, A CONTAGEM DE 2 ESTÁ CORRETO?

(AJUDANTE DE COZINHA – ESCALA 12X36 – 13 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE? SÃO 2 POR PERIODO ?

(COPEIRA – ESCALA 12X36 – 4 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE? SÃO 1 POR PLANTÃO ?

MÓDULO DE LAVANDERIA

(AUXILIAR DE LAVANDERIA – ESCALA 12X36 – 3 COLABORADORES) - É DE DIA E NOITE?



33. Feristas

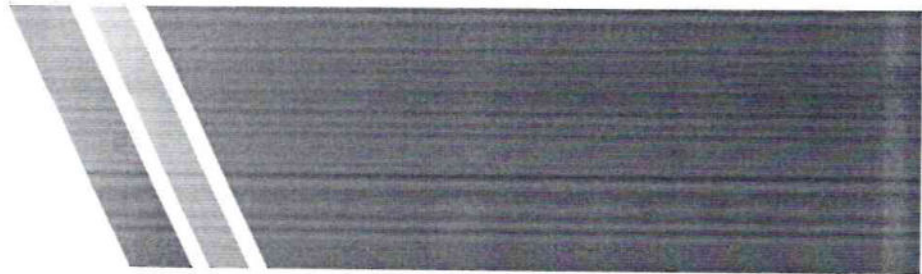
Vimos que necessário apresentação de feristas, visto que férias só começam a partir de 1 ano de projeto, é necessário fazer uma proposta futura? Considerando que o plano só permite que coloquemos 12 meses, de que forma devemos apresentar?

12

Diante das inconsistências identificadas, das lacunas técnicas e da ausência de parâmetros objetivos em diversos pontos do edital e de suas planilhas anexas, restou evidente a necessidade de uniformização interpretativa e de esclarecimentos formais por parte da Administração. As dúvidas aqui apresentadas não constituem questionamentos meramente acessórios, mas elementos indispensáveis para a elaboração de proposta precisa, transparente e plenamente aderente às condições estipuladas no instrumento convocatório. O atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e segurança jurídica demanda que todas as informações essenciais estejam claramente definidas antes da apresentação das propostas, evitando riscos de distorções, glosas, desequilíbrios econômico-financeiros ou futuras controvérsias na execução contratual.

Assim, os esclarecimentos solicitados visam tão somente garantir a correta interpretação do edital, o adequado dimensionamento dos custos, a fiel observância das normas trabalhistas e administrativas aplicáveis, bem como assegurar que todas as licitantes possam concorrer em condições equivalentes e plenamente informadas.

Diante da relevância dos pontos apresentados e buscando contribuir para a elaboração de propostas consistentes, juridicamente seguras e alinhadas às diretrizes do edital, renovamos a necessidade de respostas claras, completas e tempestivas aos questionamentos formulados. Certos da atenção devida ao presente pedido, aguardamos a manifestação formal da Administração Pública,



a fim de dar continuidade ao procedimento licitatório de maneira transparente, técnica e plenamente aderente às normas vigentes.

DOS PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se:

- a) Que todos os pontos suscitados nos itens 1 a 33 sejam esclarecidos de forma expressa e detalhada pelo órgão contratante, com a devida atualização, se necessário, dos anexos e planilhas disponibilizados no edital;
- b) Que, caso constatada a necessidade de correções formais ou complementações no instrumento convocatório, seja promovida a retificação oficial do edital, com a reabertura dos prazos pertinentes, em respeito aos princípios da publicidade, competitividade e segurança jurídica;
- c) Que sejam disponibilizadas, quando cabíveis, planilhas atualizadas, modelos completos e especificações técnicas revisadas, de modo a permitir o correto preenchimento das informações, especialmente aquelas relacionadas ao dimensionamento de pessoal, salários, encargos, provisões, fundo de reserva e demais itens trabalhistas;
- d) Que a Administração confirme, de maneira inequívoca, os critérios a serem adotados para cálculos, provisionamentos, parâmetros remuneratórios, dimensionamento de equipes e demais elementos que impactem diretamente a elaboração da proposta técnica e financeira;
- e) Que os esclarecimentos sejam divulgados de forma pública e integral, garantindo-se isonomia entre todas as licitantes.

Sem mais, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Taubaté/SP, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO ROZAES
JUNIOR:052173537
83

Assinado de forma digital por
PAULO ROZAES
JUNIOR:05217353783
Dados: 2026.02.12 15:26:16
-03'00'

PAULO ROZAES JUNIOR
Diretor Executivo Institucional

INSTITUTO DE ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, Tel.: (12) 3621-3844 projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br
Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1. Certificado municipal exigido (item 7.2.1)

O documento exigido é o Certificado de Regularidade Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal, distinto do ato de qualificação como OS. Caso não possua, deve solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde. (Referência: item 7.2.1)

2. Assinatura digital ICP-Brasil nível 3 (item 7.1.8)

É obrigatória a utilização de certificado ICP-Brasil nível 3 para todas as assinaturas digitais. Plataformas como ZapSign ou DocuSign só serão aceitas se integradas ao ICP-Brasil. (Referência: item 7.1.8)

3. Aceitação de cópia autenticada digital (item 7.1.3.1 e 8.1.2)

O edital exige cópias autenticadas ou originais rubricados. Até retificação, prevalece a exigência física. (Referência: item 7.1.3.1)

4. Atestados de capacidade técnica – anos exigidos e envelope

Os atestados no Envelope 1 são para habilitação; os do Envelope 2 para pontuação. Quantitativo de anos influencia pontuação, não é eliminatório. (Referência: item 8.1.2)

5. Plano Orçamentário de Investimentos

Deve apresentar rubricas (equipamentos, mobiliário, obras, TI) e memória de cálculo. Execução via Termo Aditivo (1% a 3% do valor mensal). (Referência: item 7.3.2.1-V e 7.3.2.4)



6. Laudo de locação de imóveis

Deve ser apresentado na proposta ou antes da contratação, emitido por imobiliárias locais. (Referência: item 7.3.2.1-VI)

7. Planilhas específicas de leitos (Anexos IV-A e IV-B)

Servem para detalhar custos por serviço/unidade, complementando o Anexo IV. (Referência: item 7.3.2.1-II)

8. Parcela de implantação (Cláusula 11.2)

Valor proporcional ao plano de implantação, liberado após execução das ações iniciais. (Referência: item 11.2)

9. Responsabilidade por alvará e AVCB

Prédios públicos devem apresentar alvará/AVCB; OS responde pela manutenção e adequações. (Referência: Termo de Referência, Inc. XVI)

10. SADTs – níveis de complexidade

Devem ser discriminados por nível (atenção primária, secundária, terciária) e detalhados no Documento Técnico. (Referência: item 4.6.4)

11. Módulos do Termo (5.2.x)

Referem-se a setores organizacionais, não a software. (Referência: item 5.2)

12. Responsabilidade por recolhimento de encargos de terceiros

A responsabilidade é exclusivamente da Organização Social.

13. Protocolos

Conforme item 8, trata-se de obrigação da contratante.

14. Possibilidade de inclusão de novas linhas nas planilhas

É permitida a inclusão de novas linhas de despesa ou itens suplementares, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto contratual, sendo estas



aceitas pela Comissão como parte integrante da Proposta Financeira.

15. Despesas com gases medicinais- responsabilidades e quantidades esperadas.

A responsabilidade será da Municipalidade.

16. Concessionárias

Insumos e Infraestrutura: Os custos com aluguéis, IPTU e contas de consumo (água e energia elétrica) das unidades de saúde são de responsabilidade direta e exclusiva da Administração Pública Municipal, não devendo integrar a planilha de custos da OS.

17. Câmaras frias

As câmaras frias são propriedade do Município. A responsabilidade por manutenção, conversação e eventuais reposições será da O.S.

18. Instrumento de mandato- uso de assinatura digital

Sim. Procurações e credenciamentos podem ser assinados digitalmente, sem necessidade de reconhecimento de firma, desde que verificável a autenticidade da assinatura.

19. Planilha de encargos

Planilha foi ajustada.

20. Planilha da página 55

Planilha foi ajustada.

21. Provisionamento de dissídio coletivo

Impactos de dissídios coletivos para o exercício de 2026 serão resolvidos via Termo Aditivo, não devendo ser provisionados antecipadamente.



22. Parâmetros remuneratórios

Os valores de RH fixados são parâmetros obrigatórios. Não é permitida a subestimação destes valores para fins de competitividade, visando garantir a dignidade salarial e a retenção de talentos no município.

23. Aplicação das normas de aprendizagem

Caberá a O.S verificar a obrigatoriedade e conduzir o projeto.

24. Inclusão da função Assistente de R.H

Há previsão no 5.2.1 Módulo de Administração/ Gestão Secretaria Municipal de Saúde.

25. Fundo de reserva

Planilha foi ajustada.

26. Sub-rogação

Processo seletivo é regra; contratação preferencial só com autorização da SMS.

27. Salários abaixo do piso estadual

Os salários estão em conformidade com o pisos estaduais.

28. Diferença entre estatutário e CLT

A Planilha de Dimensionamento de Recursos Humanos (Anexo IV-D) deve refletir o quantitativo total necessário para a plena execução dos serviços, contemplando:

- Profissionais atualmente vinculados à Prefeitura/SMS (estatutários, municipalizados ou celetistas autárquicos), que deverão ser indicados no campo correspondente a "Existente SMS"; e
- Profissionais a serem contratados pela OSS, a serem indicados no campo "Quantidade a Contratar".

Assim, a Organização Social deve considerar, na definição do quantitativo global, todos os cargos e funções necessários à execução contratual, conforme as especificações do Termo de Referência.



29. Contagem de profissionais

Em relação ao quadro da Vigilância em Saúde, em que o quantitativo existente de Assistentes Administrativos supera a necessidade técnica declarada, esclarece-se:

Registro do saldo de excedente na Planilha de Dimensionamento:

- A coluna “Quantidade Necessária” deverá refletir a necessidade técnica;
- A coluna “Existente SMS” deverá indicar os já existentes;
- A coluna “Quantidade a Contratar” deve ser preenchida com zero, não sendo admitida indicação de valores negativos.

O excedente não deve ser registrado como número negativo na planilha. A compensação ou remanejamento de pessoal estatutário/celetista da Administração Direta constitui ato de gestão interna da Prefeitura, e não objeto de contratação por parte da OSS.

30. Dúvida sobre profissionais

Módulos independentes ou “Unidades Especializadas”

O Termo de Referência organiza a rede em módulos e unidades de forma a refletir a realidade assistencial local. Para fins do chamamento:

- As unidades como Pronto Atendimento, CIREPE e Vigilância devem ser mantidas, na planilha de dimensionamento, conforme a nomenclatura e estrutura previstas no Termo de Referência, ou seja, como módulos/unidades específicas, e não necessariamente agrupadas em um único bloco.

O agrupamento sob a designação de “Unidades Especializadas” pode ser utilizado pela OSS em sua organização interna de gestão, mas não substitui, para fins de comprovação e aderência ao edital, a estrutura disposta nos anexos do Termo de Referência.

Contabilização no somatório total de colaboradores da SMS

Para efeito de consolidação do quadro global:

- Todos os profissionais alocados em Pronto Atendimento, CIREPE, Vigilância e demais unidades deverão ser somados ao quantitativo total de colaboradores vinculados à execução do contrato;
- Profissionais administrativos que eventualmente transitem entre unidades devem ser registrados conforme o local de lotação principal ou unidade de referência, evitando duplicidades.



Caso haja colaboradores cuja função seja claramente itinerante ou compartilhada entre sedes, a OSS poderá explicitar, em memória descritiva, os critérios de rateio ou alocação percentual, sem alterar o somatório final de vínculos.

31. Consolidação do quantitativo geral

Na Planilha de Dimensionamento:

- A coluna “Quantidade Necessária” deverá refletir a necessidade técnica;
- A coluna “Existente SMS” deverá indicar os já existentes;
- A coluna “Quantidade a Contratar” deve ser preenchida com zero, não sendo admitida indicação de valores negativos.

O excedente não deve ser registrado como número negativo na planilha. A compensação ou remanejamento de pessoal estatutário/celetista da Administração Direta constitui ato de gestão interna da Prefeitura, e não objeto de contratação por parte da OSS.

Eventual remanejamento de profissionais excedentes para outros setores com déficit (como Transporte ou Administração Central) é uma prerrogativa da Administração Municipal, observados o regime jurídico dos servidores, o interesse público, a legislação trabalhista e estatutária aplicável.

A OSS não deve, na proposta, pressupor ou planejar remanejamentos de servidores efetivos da Prefeitura. Para fins do certame, o excedente deverá ser tratado apenas como profissionais existentes na estrutura da SMS, sem impactar a “Quantidade a Contratar”.

32. Consolidação do quantitativo geral

Princípio geral: para módulos assistenciais e serviços de suporte essenciais que funcionem em regime 24 horas, a escala 12x36 indica a necessidade de cobertura contínua, cabendo à OSS distribuir os profissionais entre os turnos de forma a:

- garantir a integralidade da assistência;
- respeitar a legislação trabalhista (CLT, normas coletivas, NR's);
- e atender aos parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência.

Para módulos predominantemente administrativos, presume-se, salvo indicação em contrário, a prevalência de jornada em período diurno, cabendo ajuste técnico pela OSS, desde que mantidos os limites legais.

A seguir, esclarecimentos por módulo citado:

Módulo Administração – Técnico de TI (12x36 – 3 colaboradores)



- A função de Técnico de TI, no contexto do Módulo Administração, está prioritariamente associada ao suporte técnico administrativo.
- A princípio, considera-se que a escala se destina ao período diurno, sem prejuízo de que a OSS, em sua proposta técnico-organizacional, defina coberturas estendidas ou plantões, desde que respeitados os parâmetros do edital e a carga horária individual.

Módulo Controle de Insumos – Farmácia Hospital

- Farmacêutico (12x36 – 5 colaboradores)
- Técnico de Farmácia (12x36 – 9 colaboradores)

Dado tratar-se de Farmácia Hospitalar, cuja natureza está intrinsecamente ligada ao apoio a setores de atendimento, presume-se o funcionamento em regime de 24 horas, com necessidade de cobertura dia e noite.

A distribuição exata (quantos por período) poderá ser elaborada pela OSS, observando a quantidade total indicada, a demanda assistencial e a regulamentação profissional (inclusive exigência de farmacêutico responsável técnico e presença em determinados horários, conforme legislação sanitária).

Módulo de Imagem – Técnicos de Radiologia/Tomografia (24 horas semanais – 15 colaboradores)

- A referência a “24 horas semanais” indica a carga horária individual desses profissionais, em consonância com legislação específica da categoria.
- O serviço de imagem vinculado ao hospital pressupõe cobertura para as 24 horas do dia, especialmente nos setores de pronto atendimento e internação.

O quantitativo de 14 colaboradores permite a composição de escalas que atendam tanto ao período diurno quanto noturno. A definição se haverá 2 profissionais por período ou outro arranjo de distribuição deve constar do planejamento técnico da OSS, desde que garanta:

- a cobertura 24h;
- o cumprimento da carga horária legal;
- e a segurança assistencial.
-

Módulo de Nutrição e Dietética

- Cozinheira – 12x36 – 2 colaboradores
- Ajudante de Cozinha – 12x36 – 12 colaboradores
- Copeira – 12x36 – 4 colaboradores



Por tratar-se de serviço essencial ao provimento de alimentação de pacientes e, eventualmente, acompanhantes e colaboradores, o Módulo de Nutrição e Dietética está orientado a funcionamento contínuo, sob regime de plantão, especialmente em unidades com internação.

- A contagem de 2 Cozinheiras em escala 12x36 indica cobertura mínima, cabendo à OSS organizar a escala (por exemplo, 1 em cada período), desde que assegure o atendimento da demanda.
- Para Ajudantes de Cozinha e Copeiras, o número total de colaboradores foi definido considerando a necessidade de cobertura dos diferentes turnos, e a distribuição exata por plantão deve constar do plano de trabalho da OSS, respeitando o total determinado.

Módulo de Laboratório de Análises Clínicas – Analista Clínico (12x36 – 9 colaboradores)

Nas mesmas razões aplicáveis à Farmácia Hospitalar, o Laboratório de Análises Clínicas, atrelado ao atendimento hospitalar, deve garantir suporte às demandas de urgência/emergência e internação.

Assim, admite-se a leitura de funcionamento em regime de 24 horas, cabendo à OSS estruturar a escala entre dia e noite, mantendo o total de profissionais estabelecido no dimensionamento.

Módulo de Lavanderia – Auxiliar de Lavanderia (12x36 – 3 colaboradores)

A Lavanderia é serviço de apoio fundamental, especialmente em unidades de internação e emergência, demandando funcionamento continuado ou ampliado. O dimensionamento com escala 12x36 e 3 colaboradores pressupõe possibilidade de distribuição entre turnos, cabendo à OSS desenhar a melhor combinação operacional (dia/noite), sem ultrapassar a carga horária individual e preservando o número total.

Em síntese:

- Onde houver serviços assistenciais de natureza contínua (hospital, PA, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico), a referência de escala 12x36 deve ser interpretada como possibilidade de cobertura dia e noite, a ser detalhada pela OSS.
- Onde se tratar de unidades administrativas, a interpretação predominante é de escala diurna, salvo necessidade justificada no plano técnico.

33. Feristas

Nos termos da legislação trabalhista, o direito a férias é adquirido após 12 meses de vínculo, porém o planejamento de recursos humanos e de custos deve considerar desde o início a necessidade de garantir a continuidade do serviço também durante os afastamentos legais (férias, licenças, etc.).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
Matr. 9815 - PMSCJ
Coordenador

De: Alice Capelo Mehmeri <alicemehmeri@ints.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 14:44
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Cc: Rodrigo Soares Brandao; Ofícios Jurídico; Licitacoes; Raphael Rocha
Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025
Anexos: Impugnação de Edital - Campos do Jordão-VersaoImpressao.pdf; Ata Eleição INTS_compressed.pdf; Estatuto - Registro Completo - 2026_compressed.pdf

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo o Requerimento para impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, referente ao processo de seleção para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão.

Solicitamos a gentileza de acusarem o recebimento.

À disposição,


Alice Mehmeri

Analista Jurídico

 (71) 99665-9780

 alicemehmeri@ints.org.br

 /@158rasil www.ints.org.br

 Sede - Salvador/BA



Canal de Ética e Transparência 0800 71 99 205





À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO

O **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social na área da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Edifício TK Tower, Sala 806, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios administrativos constantes na Constituição Federal, bem como no artigo nº 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, requerer a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**, pelos seguintes fundamentos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no item 5.6.1 do Edital nº 006/2025, a impugnação ao presente edital deve ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da sessão pública de entrega dos envelopes, programada para 02/03/2026.

Dessa forma, a impugnação que está sendo protocolada na data de hoje, 25/02/2026, encontra-se dentro do prazo legal, sendo tempestiva e válida para todos os efeitos previstos no processo seletivo.

II. MÉRITO – DAS IMPUGNAÇÕES

II.A) DA OBRIGATORIEDADE E PRAZO DA VISITA TÉCNICA

O Edital nº 006/2025, em seu item 7.3.1.1, estabelece que a visita técnica é uma exigência obrigatória para as organizações sociais participantes, sendo que o agendamento prévio para realização das visitas deve ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão pública marcada para 02/03/2026.

No entanto, a qualificação do INTS foi publicada somente no dia 18/02/2026, o que impõe um prazo de apenas 12 dias corridos até a data da sessão pública de entrega das propostas. Esse prazo é extremamente exíguo, considerando que, de acordo com o edital, as organizações sociais precisam realizar visitas em diversas unidades de saúde, todas dispersas geograficamente e com diferentes características, para elaborar uma proposta técnica e financeira detalhada.

O problema central reside no fato de que o agendamento das visitas técnicas deve ser feito até 5 dias úteis antes da sessão pública, ou seja, até 23/02/2026.

Com a publicação da qualificação no dia 18/02/2026, as organizações sociais qualificadas, incluindo o INTS, enfrentam uma clara dificuldade logística e operacional, o que torna impossível cumprir o prazo estipulado para o agendamento e realização da visita técnica.

II.B) DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nesse contexto, o presente Edital de Chamamento Público nº 006/2025 viola frontalmente diversos princípios basilares da Administração Pública, em especial os da isonomia, da publicidade, da eficiência e da legalidade, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Primeiramente, o *princípio da isonomia* exige que todos os concorrentes, independentemente de sua estrutura ou localização, tenham condições de participação igualitárias. A imposição de prazos tão exíguos para a realização da visita técnica, como demonstrado, impede que organizações sociais qualificadas, como o INTS, que operam em diversas localidades, possam participar em pé de igualdade com concorrentes locais, favorecendo aquelas com estrutura logística mais ágil. Essa desigualdade compromete a competitividade do certame e fere o direito de participação de organizações sociais devidamente qualificadas.

Além disso, o *princípio da publicidade* estabelece que os atos administrativos devem ser transparentes, assegurando que todos os interessados possam conhecer as condições e participar do processo de forma ampla. O edital, ao estabelecer prazos curtos para o agendamento e realização das visitas técnicas, prejudica a transparência do processo, pois impede que as propostas sejam fundamentadas em informações detalhadas e precisas sobre as condições das unidades de saúde, essenciais para a elaboração de propostas técnicas adequadas e realistas.

Quanto ao *princípio da eficiência*, que busca a otimização dos serviços públicos, a imposição de prazos apertados resulta em uma seleção precipitada, prejudicando a qualidade das propostas. Sem o tempo adequado para análise das condições locais das unidades de saúde, as organizações sociais não poderão apresentar planos de trabalho que atendam às reais necessidades da população de Campos do Jordão, comprometendo a qualidade da execução dos serviços de saúde e, conseqüentemente, a eficiência na gestão pública.

A execução eficiente do contrato de gestão no âmbito da saúde pública exige que as organizações sociais possam realizar diagnósticos detalhados das unidades de saúde, identificando os reais problemas e necessidades de cada local. Sem esse tempo adequado para a visita técnica, a proposta de qualquer organização social será, por definição, superficial, comprometendo diretamente a qualidade da assistência à saúde da população de Campos do Jordão. A eficiência do processo seletivo não se dá apenas pela celeridade, mas pela oportunidade de elaboração de soluções adequadas à realidade das unidades de saúde.

Por fim, o *princípio da legalidade* também é violado, uma vez que os requisitos estabelecidos para o processo seletivo não observam a razoabilidade e a compatibilidade com as exigências do edital, o que configura uma restrição ilegal ao direito de participação, sem respaldo em normas infralegais que justifiquem essa imposição de prazos tão rigorosos.

II.C) DA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO E AO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

O Edital nº 006/2025, ao impor um prazo exíguo para a realização das visitas técnicas e a elaboração das propostas, gera uma restrição direta à competição e ao direito de participação das organizações sociais qualificadas, como o INTS, que buscam competir de maneira justa no certame.

A competição em processos licitatórios deve ser regida pela igualdade de condições, garantindo que todos os concorrentes, independentemente de sua estrutura ou recursos, possam participar em pé de igualdade. Ao limitar a possibilidade de participação das organizações sociais que não possuem estruturas logísticas locais mais favoráveis, o edital não só fere a isonomia entre os competidores, como também limita a diversidade de soluções que poderiam ser apresentadas por entidades com ampla experiência nacional.

A qualidade do serviço de saúde que será oferecido à população local depende da diversidade de propostas que, no caso, será prejudicada pela rigidez temporal do edital.

A obrigatoriedade dessa visita tem como objetivo proporcionar a cada concorrente um conhecimento detalhado das condições de infraestrutura, recursos humanos e equipamentos das unidades de saúde, elementos essenciais para a elaboração de um plano de trabalho eficaz. Contudo, o curto prazo entre a publicação da qualificação e a data da sessão pública não oferece tempo suficiente para a realização das visitas, o que prejudica diretamente a capacidade das organizações sociais de desenvolver propostas adequadas.

A exigência do agendamento de dia e horário para a visita técnica com antecedência de 5 dias úteis antes da sessão pública, conforme estabelecido no item 7.3.1.1.2 do edital, impõe uma barreira considerável à organização social participante, em especial para aquelas com maior abrangência territorial, como o INTS.

A necessidade de obter a Autorização para a Vistoria Técnica, que visa à descrição da estrutura organizacional e à análise das condições das instalações físicas, recursos humanos e equipamentos, é fundamental para a elaboração de uma proposta financeira detalhada e condizente com a realidade das unidades de saúde a serem geridas.

Sem o tempo adequado para realizar as visitas técnicas, o INTS foi impedido de conhecer essas condições de infraestrutura e recursos humanos de forma detalhada, o que comprometeu a qualidade e a exatidão da proposta a ser apresentada.

O prazo de 5 dias úteis, conforme estipulado, é incompatível com a complexidade do processo de agendamento e realização das visitas técnicas, especialmente quando se considera a distância geográfica das unidades de saúde e o volume de unidades a serem visitadas. O INTS, devido ao curto espaço de tempo, não teve condições logísticas e operacionais de cumprir esse requisito, o que demonstra a necessidade de revisão dos prazos do edital para garantir a ampla concorrência e isonomia no processo seletivo.

Ao estabelecer um prazo tão restrito, o edital cria uma desigualdade substancial entre os competidores. Organizações sociais com maior capacidade logística ou com unidades de saúde localizadas mais próximas de Campos do Jordão terão uma vantagem clara sobre aquelas com menos recursos ou com unidades distantes.

Além disso, para muitas organizações sociais, como o INTS, que operam em diversos estados e enfrentam desafios logísticos maiores, cumprir um prazo tão apertado para visitas e elaboração de propostas torna-se impossível, o que limita diretamente o direito de participação de entidades qualificadas.

Esse cenário configura uma restrição indireta ao direito de participação das organizações sociais que, mesmo qualificadas e plenamente aptas a realizar a execução do contrato de gestão, não têm condições de atender a exigências que não foram compatíveis com a complexidade e a especificidade do serviço a ser prestado.

Esse ponto configura uma restrição não justificada à ampla participação, o que compromete não só a competição como a legitimidade do certame, em claro desrespeito ao direito de todas as organizações sociais qualificadas de participar do processo seletivo.

Assim, solicita-se que o edital seja retificado, com a ampliação dos prazos de agendamento e realização das visitas técnicas, garantindo que todas as organizações sociais qualificadas tenham as mesmas condições para a elaboração de propostas fundamentadas e de alta qualidade. Essa retificação é necessária para assegurar que o processo seletivo respeite os princípios constitucionais da igualdade, eficiência, e legalidade, permitindo uma concorrência justa entre as entidades interessadas.

II.D) DA IMPLANTAÇÃO E ATIVIDADES DE ASSUNÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS - ITEM 7.3.1.3.1

O item 7.3.1.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 006/2025 estabelece que a proposta das organizações sociais deverá incluir um cronograma de implantação, com atividades previstas para a "assunção completa dos serviços complementares e unidades de internação do Hospital". Entretanto, ao longo de todo o edital, não há qualquer menção clara ou detalhada acerca de hospitais específicos que façam parte do conjunto de unidades de saúde objeto do certame. Esta falta de especificação é um erro grave, pois gera uma incongruência substancial entre as exigências do edital e a realidade das unidades que devem ser geridas.

No item mencionado, o edital fala sobre a assunção de "unidades de internação do Hospital", mas não identifica quais hospitais ou unidades de saúde deverão ser geridos pela organização social vencedora. De acordo com o termo de referência, é esperado que a organização social apresente um plano detalhado para a gestão das unidades de saúde, incluindo hospitais e unidades de internação.

Entretanto, a ausência de uma lista de hospitais ou unidades específicas torna impossível para as entidades participantes formular propostas fundamentadas e precisas. Sem essa informação essencial, as organizações sociais não têm como calcular os custos de operação, dimensionar corretamente os recursos humanos necessários, ou planejar adequadamente a execução dos serviços.

A omissão no edital sobre os hospitais e unidades de internação resulta em uma falta de clareza sobre o real escopo do contrato a ser assumido pelas organizações sociais. Como as propostas devem ser elaboradas com base em informações detalhadas sobre as unidades de saúde, a ausência dessas informações prejudica diretamente a capacidade das organizações de apresentar planos de trabalho e propostas financeiras adequadas.

Além disso, **a ausência de clareza pode gerar discrepâncias no tratamento das propostas, comprometendo a equidade entre os participantes**, já que algumas organizações podem ter mais facilidade em competir se possuem unidades mais conhecidas ou de fácil acesso, enquanto outras se veem limitadas pela falta de informações sobre o objeto do certame.

Ao não fornecer informações claras sobre as unidades de saúde que serão geridas, o edital compromete a transparência e a competitividade do processo seletivo. **As organizações sociais qualificadas que se dispõem a participar deste certame devem ser capazes de analisar com precisão as condições de operação das unidades de saúde e de elaborar propostas que atendam de maneira eficaz às necessidades da população local.**

Sem um levantamento completo sobre as unidades envolvidas, os concorrentes não têm como fazer uma análise realista das condições físicas, logísticas e operacionais dessas unidades, o que acaba prejudicando a qualidade das propostas e, conseqüentemente, a escolha da melhor entidade para a execução do contrato de gestão.

Diante dessa situação, **é imperativo que o edital seja retificado para incluir uma descrição completa e precisa das unidades de saúde, especialmente os hospitais e unidades de internação.** A retificação deve especificar claramente quais unidades estão sendo contempladas neste processo seletivo, proporcionando às organizações sociais participantes uma base de informações sólida para a elaboração de suas propostas. Sem essa retificação, o processo seletivo continuará comprometido, gerando insegurança jurídica e administrativa, além de não garantir a isonomia entre as organizações participantes.

Impugna-se, portanto, o item 7.3.1.3.1 do Edital nº 006/2025, em razão da sua omissão quanto à especificação das unidades de saúde que serão objeto da gestão, o que compromete a clareza e a adequação do edital. Essa lacuna deve ser corrigida, com a inclusão de informações detalhadas sobre as unidades de saúde a serem geridas, garantindo a transparência, a competitividade e a conformidade com os princípios da administração pública, em especial a isonomia e a publicidade.

II.E) DA SUB-ROGAÇÃO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ITEM 7.3.1.3.1

O item 7.3.1.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 006/2025 menciona a necessidade de inclusão, no plano de cargos e salários da organização social participante, da sub-rogação e de alterações no plano de cargos e salários. Contudo, **o edital falha ao não apresentar o plano de cargos atual das unidades de saúde envolvidas, nem a lista de funcionários atualmente empregados em cada uma dessas unidades.**

Essa omissão cria uma lacuna crítica, impossibilitando uma análise detalhada e fundamentada das condições que exigem a sub-rogação, bem como das implicações dessa alteração nas propostas que serão apresentadas pelas organizações sociais.

O edital impõe que as organizações sociais apresentem planos de cargos e salários que incluam a sub-rogação, mas não fornece o plano de cargos e salários atual, que é uma informação essencial para que as propostas possam ser elaboradas com precisão

Sem a disponibilização do plano de cargos vigente, as organizações sociais não têm como avaliar com exatidão os ajustes necessários, os custos envolvidos, nem os impactos da sub-rogação sobre a estrutura salarial dos profissionais a serem mantidos ou substituídos.

Tal falha impede uma avaliação aprofundada sobre a viabilidade de assunção dos serviços, visto que o dimensionamento dos custos com recursos humanos dependerá diretamente do plano de cargos e salários atual e das condições de sub-rogação previstas.

O edital também omite a lista de funcionários atualmente empregados em cada unidade de saúde, dificultando ainda mais a elaboração das propostas pelas organizações sociais. Essa lista é crucial, pois possibilita que as organizações saibam exatamente quais profissionais deverão ser mantidos no quadro da unidade e quais serão os custos trabalhistas relacionados a esses empregados. Sem a relação atualizada de funcionários, a organização social não poderá dimensionar corretamente o impacto financeiro e operacional da gestão dos recursos humanos, tampouco entender os desafios relativos à transição de pessoal entre a Prefeitura e a organização contratada.

A ausência dessas informações no edital **prejudica seriamente a transparência do processo seletivo**, pois impede que as organizações sociais participantes possam apresentar propostas que reflitam adequadamente as condições reais das unidades de saúde. Além disso, compromete a previsibilidade do processo, já que as organizações sociais não terão como planejar adequadamente a execução dos serviços sem saber quais serão as suas responsabilidades em termos de recursos humanos, salários, e transições de pessoal.

A falta de clareza quanto à estrutura atual das unidades de saúde torna o processo seletivo desigual, já que algumas entidades podem ter maior facilidade em assumir a gestão de unidades com dados claros e acessíveis sobre os funcionários, enquanto outras se veem prejudicadas pela falta dessas informações fundamentais.

Sem a disponibilização das informações essenciais sobre o plano de cargos vigente e a lista de funcionários, as organizações sociais que participam do certame não podem elaborar suas propostas com o nível de detalhamento necessário. O dimensionamento dos custos com recursos humanos é uma parte crucial de qualquer proposta financeira e técnica em um processo seletivo desse tipo. A falta dessas informações configura uma restrição ao direito de participação das organizações sociais que, embora qualificadas, se veem impossibilitadas de avaliar adequadamente os custos e riscos envolvidos na assunção da gestão dos serviços.

Dada a gravidade das omissões apontadas, é imprescindível que o Edital nº 006/2025 seja retificado para incluir o plano de cargos e salários atual das unidades de saúde e a lista completa e atualizada de funcionários empregados nas unidades. Somente com essas informações, as organizações sociais poderão formular propostas precisas, adequadas e fundamentadas, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, transparência e competitividade.

Impugna-se, portanto, o item 7.3.1.3.1 do Edital nº 006/2025, por omitir informações essenciais sobre o plano de cargos e salários vigente e a lista de funcionários das unidades de saúde. A falta dessas informações compromete a transparência, a previsibilidade e a competitividade do processo seletivo, prejudicando a elaboração de propostas que atendam adequadamente às exigências do edital. A retificação do edital, com a inclusão dessas informações essenciais, é necessária para garantir a conformidade do processo com os princípios da Administração Pública e assegurar uma competição justa e informada entre as organizações sociais participantes.

II.F) DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Considerando as graves implicações dos prazos estipulados no Edital nº 006/2025, que criam obstáculos significativos à participação e à competitividade, é imprescindível que o processo seletivo seja retificado. A retificação não apenas viabiliza a participação equitativa das organizações sociais qualificadas, como também garante a conformidade do edital com os princípios constitucionais da Administração Pública, como isonomia, ampla concorrência, legalidade e eficiência.

A necessidade de retificação do edital se justifica pela incompatibilidade dos prazos estabelecidos para a visita técnica, que impede que organizações sociais qualificadas, como o INTS, tenham condições adequadas para realizar as visitas nas unidades de saúde e elaborar suas propostas. O prazo de 12 dias corridos, com apenas 5 dias úteis para o agendamento da visita técnica, não é adequado ao porte do processo e à complexidade da tarefa exigida, o que representa uma restrição à competitividade e compromete a qualidade do processo licitatório.

A retificação do edital, ao estabelecer prazos mais razoáveis e condizentes com a realidade das organizações sociais, tem o objetivo de permitir uma participação efetiva e qualificada de todas as entidades interessadas.

Isso significa que, ao proporcionar mais tempo para o agendamento das visitas e a elaboração das propostas, o edital permitirá que todas as organizações sociais tenham as condições adequadas para realizar uma análise técnica detalhada das unidades de saúde, elaborar planos de trabalho consistentes e completos, e apresentar propostas baseadas em informações precisas sobre a realidade das unidades a serem geridas.

Além disso, a ampla concorrência deve ser promovida por meio de condições justas e acessíveis para todos os participantes, sem que haja restrições artificiais que favoreçam algumas entidades em detrimento de outras.

A retificação do edital deve assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma que todas as organizações sociais qualificadas, independentemente de sua estrutura ou localização geográfica, possam competir de forma equânime. Isso implica, por exemplo, em um ajuste dos prazos para garantir que as organizações sociais que possuem unidades de saúde em outras localidades ou que dependem de mais tempo para organizar suas equipes e recursos logísticos possam participar do processo em condições de igualdade.

Outro ponto relevante é a necessidade de ajustar os prazos para que as propostas apresentadas estejam em conformidade com a realidade dos serviços de saúde, **permitindo que as propostas de todas as organizações sociais concorrentes tenham a mesma base de informações precisas e detalhadas.** Isso será possível apenas se houver tempo suficiente para as visitas técnicas e para a elaboração de planos de trabalho que reflitam fielmente as necessidades e desafios das unidades de saúde de Campos do Jordão. A ausência de tal retificação resultaria em propostas superficiais e desconectadas da realidade local, o que prejudicaria a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Dessa forma, a retificação do edital é essencial para garantir que o processo seletivo atenda aos princípios da Administração Pública, promovendo um certame transparente, competitivo e eficiente. A retificação deve assegurar que todos os interessados tenham um prazo adequado para a realização das visitas e a apresentação das propostas, permitindo um processo seletivo mais justo, transparente e eficiente, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública.

Portanto, requer-se a imediata retificação do edital, com a ampliação dos prazos para a realização das visitas técnicas e a apresentação das propostas, a fim de permitir um processo seletivo mais justo, transparente e eficiente, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o INTS que a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 006/2025 retifique o edital, conforme os seguintes pontos:

1. Ampliar os prazos para a realização das visitas técnicas e a elaboração das propostas, conforme impugnação ao item 7.3.1.3.1, para garantir a adequação às condições reais das organizações sociais qualificadas, evitando restrições à competitividade e comprometimento da qualidade das propostas.
2. Retificar os itens 7.3.1.3.1 e 8.12, esclarecendo claramente a responsabilidade pelo pagamento das despesas de locação, a fim de eliminar a contradição existente, como impugnado no item referente às despesas de aluguel e locação.
3. Incluir informações completas sobre o plano de cargos e salários vigente e a lista atualizada de funcionários das unidades de saúde, conforme impugnação ao item 7.3.1.3.1, para garantir a precisão na elaboração das propostas técnicas e financeiras.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Requer, ainda, que as respostas e alterações sejam publicadas em meio oficial, nos termos do item 5.6.2 do Edital, a fim de sanar as omissões e garantir a transparência, a isonomia e a correta elaboração das propostas no processo seletivo.

Salvador – Bahia, 25 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 25/02/2026 12:49:03 -03:00

MUNDO DIGITAL

JOSÉ JORGE URPIA LIMA

Presidente

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/SGPN6-CWTVS-BQZYN-ZPSTF>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S6PN6-CWTVS-BQZYN-ZPSTF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 25/02/2026 12:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
80tU2w9LeKE44uT0l/3RrXQ4RNsRI7buIDFkWDR2V+Q=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/S6PN6-CWTVS-BQZYN-ZPSTF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão

IMPUGNANTE: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS

ASSUNTO: Defesa da legalidade e manutenção dos termos do Edital

1. DA TEMPESTIVIDADE E RECEBIMENTO

Preliminarmente, admite-se a peça impugnatória, uma vez que apresentada dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório e na legislação vigente, em estrita observância ao princípio da ampla defesa.

2. DO MÉRITO E DA DEFESA JURÍDICA

2.1. Da Validade dos Prazos para Visita Técnica e Elaboração de Propostas

A Impugnante alega que o prazo de 12 dias corridos entre a qualificação e a sessão pública, somado à exigência de agendamento de visita técnica com 5 dias úteis de antecedência, fere o princípio da isonomia.

Fundamentação de Defesa:

- **Discricionariedade Administrativa:** A fixação de prazos para visitas técnicas e entrega de propostas, desde que respeitados os mínimos legais, insere-se no poder discricionário da Administração, que conhece a urgência da continuidade dos serviços de saúde pública em Campos do Jordão.
- **Lei nº 14.133/2021 (Art. 55):** A lei define prazos mínimos de publicidade. No caso de serviços, o prazo foi respeitado. A alegação de "dificuldade logística" da entidade é de natureza interna e subjetiva. O Judiciário e os Tribunais de Contas consolidam o entendimento de que a Administração não deve pautar seus cronogramas pela capacidade individual de organização de cada licitante, mas sim pelo interesse público.

- **Princípio da Eficiência:** A dilação de prazos sem justificativa de erro grosseiro no edital acarretaria o retardamento da contratação de gestão essencial, prejudicando a assistência à saúde da população.

2.2. Da Ausência de Plano de Cargos e Salários no Edital

A Impugnante sustenta que a falta de uma lista detalhada de funcionários e plano de cargos prejudica a formulação da proposta de custos.

Fundamentação de Defesa:

- **Modelo de Gestão por Resultados:** O contrato com Organização Social (OS) foca na entrega de metas e resultados. A OS goza de autonomia gerencial e diretiva (conforme Lei Federal nº 9.637/98), sendo de sua inteira responsabilidade o dimensionamento de sua equipe e a política salarial, respeitando-se as convenções coletivas da categoria e o teto do orçamento global do edital.
- **Transparência e Dados Públicos:** As informações orçamentárias totais destinadas ao custeio de pessoal constam nos anexos financeiros. Detalhes nominais de funcionários podem, inclusive, esbarrar em restrições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não são requisitos obrigatórios para a validade do certame, visto que a futura gestora possui liberdade para reestruturar o quadro conforme sua metodologia de trabalho.

2.3. Da Suposta Contradição sobre Despesas de Locação (Itens 7.3.1.3.1 e 8.12)

A impugnação aponta dúvida sobre a responsabilidade pelo pagamento de aluguéis.

Fundamentação de Defesa:

- **Interpretação Sistemática do Edital:** Caso haja ambiguidade, ela se resolve pela interpretação lógica: se as unidades de saúde são prédios públicos cedidos para a execução do serviço, a "locação" mencionada refere-se a equipamentos ou serviços suplementares necessários à execução do objeto, e não ao aluguel do imóvel público em si. A

Administração esclarece que a cessão de uso dos imóveis é inerente à parceria, conforme previsto na legislação de Terceiro Setor.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão entende que:

1. Os prazos estabelecidos garantem a competitividade, visto que são aplicados indistintamente a todos os participantes.
2. O Edital fornece os subsídios necessários para o cálculo do BDI e dos custos operacionais, dentro da margem de risco inerente à atividade das Organizações Sociais.
3. A retificação pretendida pela Impugnante apenas protelaria um processo essencial à manutenção da saúde pública municipal.

Pelo exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, mantendo-se o Edital em seus exatos termos e a sessão pública na data aprazada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta a Impugnação Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1. DA TEMPESTIVIDADE E RECEBIMENTO

Preliminarmente, admite-se a peça impugnatória, uma vez que apresentada dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório e na legislação vigente, em estrita observância ao princípio da ampla defesa.

2. DO MÉRITO E DA DEFESA JURÍDICA

Após análise detida da impugnação e dos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por meio desta Secretaria e a respectiva comissão, vem a público apresentar as razões pelas quais entende que a referida impugnação deve ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

2.1. Da Validade dos Prazos para Visita Técnica e Elaboração de Propostas

A Impugnante alega que o prazo de 12 dias corridos entre a qualificação e a sessão pública, somado à exigência de agendamento de visita técnica com 5 dias úteis de antecedência, fere o princípio da isonomia.



Fundamentação de Defesa:

- **Discrecionabilidade Administrativa:** A fixação de prazos para visitas técnicas e entrega de propostas, desde que respeitados os mínimos legais, insere-se no poder discricionário da Administração, que conhece a urgência da continuidade dos serviços de saúde pública em Campos do Jordão.

- **Lei nº 14.133/2021 (Art. 55):** A lei define prazos mínimos de publicidade. No caso de serviços, o prazo foi respeitado. A alegação de "dificuldade logística" da entidade é de natureza interna e subjetiva. O Judiciário e os Tribunais de Contas consolidam o entendimento de que a Administração não deve pautar seus cronogramas pela capacidade individual de organização de cada licitante, mas sim pelo interesse público.

- **Princípio da Eficiência:** A dilação de prazos sem justificativa de erro grosseiro no edital acarretaria o retardamento da contratação de gestão essencial, prejudicando a assistência à saúde da população.

2.2. Da Ausência de Plano de Cargos e Salários no Edital

A Impugnante sustenta que a falta de uma lista detalhada de funcionários e plano de cargos prejudica a formulação da proposta de custos.

Fundamentação de Defesa:

- **Modelo de Gestão por Resultados:** O contrato com Organização Social (OS) foca na entrega de metas e resultados. A OS goza de autonomia gerencial e diretiva (conforme Lei Federal nº 9.637/98), sendo de sua inteira responsabilidade o dimensionamento de sua equipe e a política salarial, respeitando-se as convenções coletivas da categoria e o teto do orçamento global do edital.

- **Transparência e Dados Públicos:** As informações orçamentárias totais destinadas ao custeio de pessoal constam nos anexos financeiros. Detalhes nominais de funcionários podem, inclusive, esbarrar em restrições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não são requisitos obrigatórios para a validade do



certame, visto que a futura gestora possui liberdade para reestruturar o quadro conforme sua metodologia de trabalho.

2.3. Da Suposta Contradição sobre Despesas de Locação (Itens 7.3.1.3.1 e 8.12)

A impugnação aponta dúvida sobre a responsabilidade pelo pagamento de aluguéis.

Fundamentação de Defesa:

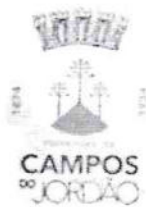
- **Interpretação Sistemática do Edital:** Caso haja ambiguidade, ela se resolve pela interpretação lógica: se as unidades de saúde são prédios públicos cedidos para a execução do serviço, a "locação" mencionada refere-se a equipamentos ou serviços suplementares necessários à execução do objeto, e não ao aluguel do imóvel público em si. A Administração esclarece que a cessão de uso dos imóveis é inerente à parceria, conforme previsto na legislação de Terceiro Setor.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão entende que:

1. Os prazos estabelecidos garantem a competitividade, visto que são aplicados indistintamente a todos os participantes.
2. O Edital fornece os subsídios necessários para o cálculo do BDI e dos custos operacionais, dentro da margem de risco inerente à atividade das Organizações Sociais.
3. A retificação pretendida pela Impugnante apenas protelaria um processo essencial à manutenção da saúde pública municipal.

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por esta Secretaria de Administração e esta comissão, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

da Impugnação Administrativa, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
Matr. 9816 - PMCI
Coordenador

De: FENIX DO BRASIL SAUDE <fenixbrasilsaude@outlook.com>
Enviado em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 16:44
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: Pedido de esclarecimentos
Anexos: pedido de esclarecimentos.pdf; 12. ata 2024 2028.pdf

À
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
e-mail: saude@camposdojordao.sp.gov.br

Chamamento Público: 006/2025

Processo: 3509700.406.00005194/2025-87

Objeto: Seleção de organização social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão/SP.

Favor confirmar o recebimento!

Att. Eliana

Fenix do Brasil Saude - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saude

☎ (11) 2092-6787

Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40

Tatuapé - São Paulo/SP, CEP: 03308-040





À

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

e-mail: saude@camposdojordao.sp.gov.br

Chamamento Público: 006/2025

Processo: 3509700.406.00005194/2025-87

Objeto: Seleção de organização social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão/SP.

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, localizada à Praça Coronel de Sandoval Figueiredo, nº 40, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03.308-040, representado na forma de seu estatuto social por sua Diretora Executiva, Eliana Donizetti Giroto, e-mail fenixbrasilsaude@outlook.com, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar pedido de **ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES** aos termos do edital, com fundamento no Art. 164, da Lei Federal 14.133/2021 e no item 5.2 do ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

DOS ESCLARECIMENTOS

- 1) A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional da enfermagem, estabelecendo R\$ 4.750,00 para Enfermeiros, 70% desse valor para Técnicos (R\$ 3.325,00) e 50% para Auxiliares/Parteiras (R\$ 2.375,00). O edital fixa salários abaixo do mínimo nacional, gerando alto risco de inexecução e passivo trabalhista.

Esclarecimento: o salário do Técnico de Enfermagem será o fixado na planilha, no valor de R\$ 2.073,00? Em caso de demandas trabalhistas o Município irá se responsabilizar pelo pagamento da diferença?

- 2) O edital atribui o mesmo salário para Técnico de Enfermagem nas jornadas de 40h e 36h (12x36), ambos no valor de R\$ 2.073,00. Isso é incoerente sob a ótica de estimativa de custo, pois a carga horária mensal típica de 40h semanais é superior à de 12x36.
- Esclarecimento:** haverá o pagamento do mesmo salário para jornadas diferentes? Em caso de demandas trabalhistas o Município irá se responsabilizar pelo pagamento da diferença?
- 3) No Anexo IV do Edital consta o valor de R\$ 1.487.899,87 como Remuneração de Pessoal, mas não tem a previsão de encargos sociais. Consta encargos, mas estão classificados erroneamente como "insalubridade e adicional noturno" (itens que são remuneração).
- Esclarecimento:** qual a previsão para pagamento dos encargos da folha, sociais e trabalhistas (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SAT/INSS, SEBRAE E FGTS)? A isenção do CEBAS somente contempla o INSS patronal?
- 4) Na hipótese de o edital estar implicitamente assumindo que a entidade contratada possua condições especiais (ex.: CEBAS), a planilha não pode induzir vantagem indevida a um subconjunto de concorrentes nem presumir um regime específico como padrão do certame. Além disso, mesmo com eventuais reduções, adicionais (insalubridade/noturno) + encargos sociais ultrapassariam significativamente o valor estimado, tornando o orçamento global incoerente com o objeto.
- Esclarecimento:** A licitante poderá remanejar as verbas de outras rubricas para custear os encargos da folha?
- 5) No campo de benefícios, consta apenas vale alimentação, sem previsão do vale transporte (VT) como benefício usualmente necessário na composição do custo de pessoal.
- Esclarecimento:** Qual a previsão orçamentária para vale transporte?
- 6) Ausência de previsão orçamentária para os serviços de CONTABILIDADE.
- Esclarecimento:** De quem será a responsabilidade pelo processamento da folha (e-social, contratação de CLT, fechamento da folha, emissão holerite) e prestação de contas? O Município irá disponibilizar?

- 7) No módulo Administração/gestão (termo de referência 5.2.1), existe a previsão de um Assessor Jurídico, que não é advogado.
- Esclarecimento:** Não há previsão orçamentária para serviços advocatícios? Para elaboração de respostas às demandas judiciais, audiências trabalhistas, elaboração de defesas, liminares e Tribunal de Contas 1 assessor será suficiente?
- 8) O Edital, no item 7.3.1.3 – Documento Técnico, exige a descrição detalhada das atividades da Coordenação Técnico-Administrativa da Organização Social, incluindo a forma de organizar e programar ações administrativas e técnicas indispensáveis à execução do objeto, com pontuação específica (5 pontos), com impacto direto na classificação. Ocorre que o próprio modelo orçamentário do edital não prevê rubrica ou valor compatível para nenhuma das duas opções exigidas.
- Esclarecimento:** Qual a previsão para rateio corporativo? Qual estrutura administrativa exigida? Qual a previsão orçamentária para Coordenação Técnico-Administrativa?
- 9) O Edital prevê despesa para Educação Continuada apenas no Anexo IV – Modelo do Plano Orçamentário de Custeio (estimativa de R\$ 20.000,00).
- Esclarecimento:** qual o escopo mínimo do programa, tais como: unidades abrangidas (todas as unidades ou apenas parte)? Qual o público-alvo e quantitativos? Qual a carga horária, temas obrigatórios, metodologia, periodicidade, metas/indicadores?
- 10) O Edital prevê a rubrica 4.1 – Vigilância/Portaria/Segurança no valor estimado de R\$ 40.000,00/Mês, porém não apresenta parâmetros mínimos para composição de preço.
- Esclarecimento:** qual a quantidade de unidades/ endereço atendidos? Qual o número de postos, turnos/cobertura (24h ou parcial)? Qual a carga horária? Qual o perfil de profissionais (vigilantes, controladores de acesso, supervisão)? Qual a distribuição por local?
- 11) O item 5.2.19 – Módulo de Segurança e Vigilância é amplo e envolve não apenas mão de obra, mas também implantação de controle de acesso, central



de monitoramento local e remoto, CFTV, alarmes, comunicação por rádio, aquisição/instalação de câmeras e software, com armazenagem de imagens por 30 dias e monitoramento em tempo real.

Esclarecimento: Qual rubrica atende este requisito?

12) O Edital informa que o Módulo de Limpeza e Higienização de Superfícies está previsto no Anexo IV, item 4.3, com valor estimado de R\$ 100.000,00. Entretanto, o Termo de Referência não apresenta detalhamento mínimo para a formação do preço. Considerando que os serviços previstos no Edital abrangem mais de 30 endereços, ainda que se adote uma premissa mínima de 1 profissional por unidade, sem incluir o complexo hospitalar, o valor estimado já se mostra incompatível com a execução.

Esclarecimento: qual o dimensionamento da equipe de Limpeza e Higienização? Qual a quantidade de postos de trabalho? Qual a jornadas/turnos? Quais endereços serão atendidos? Quantos funcionários?

13) A rubrica 2.4 (material de limpeza) tem previsão de apenas R\$ 30.000,00/mês.

Esclarecimento: Quais unidades serão beneficiadas com esse valor? Qual o consumo e frequência?

14) O item 7.3.1.3 – DOCUMENTO TÉCNICO, exige a apresentação do Plano de Melhoria da Unidade Hospitalar quanto à modernização, prevendo a substituição de materiais e equipamentos existentes por bens locados, quando demonstrada vantagem econômica pela Organização Social (subitem XII, com pontuação de 5 pontos).

Esclarecimento: A rubrica 4.11 – Locação de Equipamentos Médicos (R\$ 50.000,00) é tratada como custeio, indicando cobertura dos equipamentos já locados, e não um orçamento compatível com expansão/substituição planejada do parque. Soma-se a isso a rubrica 4.9 – Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos Assistencial Médico-Hospitalar (R\$ 10.000,00), de valor manifestamente insuficiente para garantir manutenção segura, preventiva e corretiva, especialmente em ambiente hospitalar, onde a disponibilidade e conformidade técnica dos equipamentos são condições críticas para continuidade e segurança da assistência. **Esclarecimento:** Qual a rubrica para o plano de melhoria?



15) O Termo de Referência (Anexo VIII), no item 6 (obrigações da contratada), subitem XXII, estabelece como obrigação: "Reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até 1 (um) ano a partir da assinatura deste contrato".

Esclarecimento: quais leitos e quais serviços se encontram inativos? Qual o quantitativo a ser reativado? Quais unidades? Quais endereços? Quais os requisitos mínimos de equipe por leito/serviço? Qual o impacto esperado de produção assistencial (internações, SADT, apoio, etc.)? Qual a composição do preço?

16) A reativação dos leitos/serviços pressupõe contratação adicional, com impacto em folha, encargos, benefícios, insumos, hotelaria, apoio diagnóstico e demais custos assistenciais.

Esclarecimento: Qual valor destinado para a reativação, será uma obrigação aberta, sem delimitações de quantidade e valores?

17) O edital pressupõe a operação regular dos serviços assistenciais com a devida responsabilização técnica e conformidade profissional. Contudo, não há previsão de apresentação e custeio para despesas regulatórias obrigatórias relacionadas a inscrições, registros, taxas, anuidade e responsabilidades técnicas junto aos respectivos conselhos profissionais, tais como COREN, CRO e CREMESP.

Esclarecimento: não será necessária a comprovação das inscrições no COREN, CRO E CREMESP? Não haverá rubrica para pagamento destes serviços?

18) A licitante poderá criar ou excluir rubricas (linhas e serviços) no modelo de plano orçamentário?

19) Os valores fixados em cada rubrica serão considerados individualmente ou apenas o valor global mensal será considerado para fins de classificação e verificação da exequibilidade?

DOS PEDIDOS

A ausência dessa previsão impacta diretamente a exequibilidade do contrato, pois tais obrigações são condicionantes de legalidade e regularidade




assistencial, não podendo ser tratadas como custos "absorvíveis" ou residuais dentro de rubricas genéricas, especialmente em contexto de teto orçamentário rígido.

Diante do exposto, aguarda-se resposta aos questionamentos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.


FÊNIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento Fênix do Brasil Saúde ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

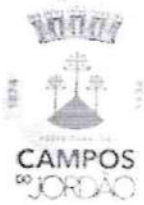
I. PRELIMINARMENTE

A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária e pautada pelo interesse público, elaborou o Termo de Referência e o Plano Orçamentário com base em estudos técnicos preliminares e na realidade orçamentária do Município. Importa destacar que o modelo de parceria com Organizações Sociais pressupõe a gestão por resultados, onde a contratada deve aplicar sua expertise para otimizar recursos, não se vinculando o Município a cada detalhe operacional da execução, desde que as metas assistenciais sejam cumpridas.

**II. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS SOBRE PISO SALARIAL E ENCARGOS
(Itens 1 a 5)**

A. Piso da Enfermagem e Salários: Os salários de enfermagem vinculados à execução do objeto deste instrumento serão complementados, de modo a garantir o cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, observadas as disposições constitucionais aplicáveis. Não cabendo ao Município a responsabilidade direta por passivos trabalhistas decorrentes da gestão da entidade privada.

B. Encargos e Benefícios: O modelo orçamentário é global. A ausência de rubricas específicas para "vale transporte" ou detalhamento exaustivo de encargos sociais (INSS, FGTS, etc.) não impede a execução, visto que tais custos estão contemplados no BDI ou diluídos nas rubricas de pessoal e administração, conforme



a estratégia tributária e de RH da licitante (ex: usufruto de imunidades como o CEBAS).

III. QUANTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL (Itens 6 a 11)

A. Assessoria Jurídica e Contabilidade: A estrutura administrativa da OS (Contabilidade, Jurídico, RH) é considerada custo indireto de manutenção da sede ou "rateio corporativo". O Edital prevê os profissionais necessários à atividade-fim; o suporte administrativo é de responsabilidade da estrutura própria da OS, cujos custos podem ser alocados na rubrica de "Taxa de Administração" ou similar, dentro dos limites do teto orçamentário.

B. Segurança e Vigilância: O valor de R\$ 40.000,00/mês refere-se à estimativa de mercado para a cobertura necessária. Cabe à licitante apresentar em seu Plano de Trabalho a melhor distribuição de postos, tecnologia e profissionais para garantir a integridade do patrimônio e dos usuários, respeitando o teto fixado.

IV. QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO (Itens 12 a 14)

A. Limpeza e Insumos: O dimensionamento das equipes de higienização deve seguir as normas da ANVISA e a complexidade de cada unidade. O valor global estimado reflete o histórico de gastos do Município. A OS tem liberdade para otimizar processos e escalas para adequar o serviço ao orçamento previsto.

B. Plano de Melhoria: A rubrica de locação e manutenção é voltada à continuidade operacional. Investimentos em modernização podem ser propostos com base na economia gerada pela própria gestão, conforme prevê o item 7.3.1.3 do Edital, sendo este um critério de pontuação técnica que premia a eficiência.

V. DA REATIVAÇÃO DE LEITOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO (Itens 15 a 19)

A. Reativação de Leitos: A menção trata-se dos leitos de observação da sala de emergência.

B. Critério de Julgamento: Para fins de classificação e exequibilidade, será considerado o valor global mensal. A planilha interna é referencial, sendo permitida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

a adequação de rubricas desde que não desnaturem o objeto e respeitem as leis trabalhistas e o teto orçamentário estabelecido.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a SMS de Campos do Jordão ratifica os termos do Edital, entendendo que o mesmo fornece os elementos necessários para a elaboração de propostas consistentes, cabendo às interessadas a demonstração de sua capacidade de gestão para atender às necessidades da população dentro das limitações orçamentárias vigentes.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
Matr. 9825 - PMOJ
Coordenador

De: Hospital de Caridade Anita Costa <anitacostahospitaldecaridade@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 15:05
Para: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br; saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: Solicitação de informações – Entidades qualificadas e visitas técnicas

À
Comissão de Avaliação

Prezados(as) Senhores(as),

No que se refere ao processo de chamamento/qualificação em epígrafe, vimos, por meio deste, solicitar que esta respeitável Comissão informe formalmente:

1. Quais são **todas as entidades devidamente qualificadas/habilitadas** no presente procedimento;
2. Quais dessas entidades **realizaram visita técnica**, com a indicação das respectivas datas, se possível.

A presente solicitação tem por objetivo garantir a transparência, a observância do princípio da isonomia e o devido acompanhamento dos atos praticados no âmbito do certame.

Considerando a necessidade de organização interna e cumprimento de prazos, solicitamos que as informações sejam encaminhadas, se possível, ainda na presente data.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro N N de Almeida



**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

Em atenção ao e mail encaminhado por essa entidade, referente ao pedido de informações sobre (1) a relação de entidades qualificadas/habilitadas no chamamento público em curso e (2) a indicação das entidades que realizaram visita técnica, cumpre à Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão prestar os seguintes esclarecimentos.

1. Ausência de obrigatoriedade legal de divulgação prévia das entidades qualificadas

O procedimento de chamamento público, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), estabelece regras para qualificação, seleção e celebração de parcerias, mas não impõe à Administração a obrigação de divulgar, durante a fase de análise, a lista de entidades que apresentaram documentação ou que foram consideradas habilitadas.

A legislação determina a publicidade dos atos essenciais, como:

- publicação do edital;
- publicação do resultado final do chamamento;
- publicação da entidade selecionada e da parceria firmada.

Entretanto, não há previsão legal que obrigue a Administração a divulgar, antes da conclusão da fase de análise, a relação de entidades participantes ou habilitadas. Tal divulgação antecipada pode, inclusive, comprometer a impessoalidade, a isonomia e a segurança do procedimento, uma vez que a fase de avaliação ainda se encontra em curso.

Assim, a SMS atua em estrita observância ao princípio da legalidade, limitando-se às exigências normativas aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Visitas técnicas: ato interno da Administração

Quanto ao questionamento sobre as visitas técnicas, esclarecemos que:

- a realização de visita técnica, quando prevista no edital, constitui ato interno de verificação administrativa, destinado exclusivamente a subsidiar a análise técnica da Comissão;
- não há previsão legal que determine a divulgação pública, durante o andamento do certame, das entidades que realizaram tais visitas ou das respectivas datas.

A divulgação antecipada desses dados poderia gerar assimetria de informações entre os participantes, contrariando justamente o princípio da isonomia mencionado pela própria entidade solicitante.

3. Compromisso com a transparência


A Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a transparência e informa que todos os atos obrigatórios serão devidamente publicados nos meios oficiais ao final das etapas previstas no edital, conforme determina a legislação vigente.

No momento, contudo, as informações solicitadas não se enquadram entre aquelas cuja divulgação é obrigatória ou recomendada durante a fase de análise, razão pela qual não poderão ser fornecidas neste estágio do procedimento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO


José Marcelo dos Santos
Matr. 9815 - PM/CE
Coordenador

De: BIOGESP JURIDICO <juridico@biogesp.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 15:07
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento – Edital de Licitação nº 006/2025 – Divergências no Módulo de Limpeza e Higienização
Anexos: Pedido de Esclarecimentos_Edital 006-2025_Campos do Jordão_18-02-2026.pdf

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP

À Comissão Especial de Seleção

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Retificado - Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87 - Seleção de Organização Social para Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde nos Equipamentos de Saúde de Campos do Jordão - SP.

Prezados Membros da Comissão,

BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, com endereço na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 38, Conj. 601, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.577/0001-39, por intermédio de seu representante legal, Diretor-Presidente, Dr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, portador da carteira de identidade nº 19512136 SSP/SP, e do CPF nº 130.078.638-80, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 395.510, na qualidade de interessados em participar do Chamamento Público nº 006/2025, e conforme previsto nos itens 5.2 e 5.3 do Edital, vem na presença dos senhores (as), **solicitar esclarecimentos conforme documento ANEXO.**

Atenciosamente,

Dr. Marco Aurélio Nunes dos Santos,

Diretor-Presidente,

BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.org.br

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

À Comissão Especial de Seleção
Chamamento Público nº 006/2025 – Retificado
Secretaria de Saúde
Prefeitura de Campos do Jordão

Assunto: Pedido de Esclarecimentos e Correções
Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Retificado
Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87

BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, com endereço na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 38, conjunto 601, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.702.577/0001-39**, por intermédio de seu representante legal, Diretor-Presidente, Dr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, portador da carteira de identidade nº 19512136 SSP/SP, e do CPF nº 130.078.638-80, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 395.510, vem, respeitosamente, à presença da Comissão, nos termos dos itens 5.2 e 5.3 do Edital, e com fundamento no princípio da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, apresentar pedido formal de esclarecimentos e correções, pelos fatos a seguir expostos.

I – DA DIVERGÊNCIAS NA NUMERAÇÃO E NA DENOMICAÇÃO DOS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL

Constatou-se a existência de divergências na numeração e denominação dos anexos, em especial:

- Repetição do ANEXO I com conteúdo distintos;
- Inconsistência na sequência e nomenclatura dos demais anexos.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.org.br

Essa falha compromete a clareza e a interpretação uniforme do instrumento convocatório, podendo gerar **insegurança jurídica** e dúvidas quanto às exigências aplicáveis ao certame.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e vinculação ao edital, e do art. 12, §1º, que exige informações claras e precisas, é necessária a retificação formal do edital para correção da numeração e denominação dos anexos.

II – DO VALOR DO BENEFÍCIO (VALE-ALIMENTAÇÃO)

O Edital, em seus Anexos IV-A, IV-B e IV-C, estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de vale-alimentação aos colaboradores. Contudo, não há definição do valor unitário a ser considerado para fins de composição da planilha de custos.

Diante disso, solicita-se informar:

- O valor mensal do benefício a ser adotado;
- Se há indexador legal ou normativa municipal aplicável para o valor do benefício;
- Se o valor deve seguir o padrão já praticado pela Administração ou se será definido pela contratada.

A ausência dessa informação compromete a formação uniforme do custo laboral, podendo gerar divergências entre as propostas e afetar a comparabilidade e isonomia entre os licitantes.

III - AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ENFERMEIROS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.org.br

O Edital prevê a incorporação de **8 (oito) enfermeiros** para o Complexo Hospitalar. Entretanto, em anexos e planilhas há menções a possíveis ampliações ou redistribuições da equipe, sem clareza quanto à obrigatoriedade ou expectativa de aumento do quadro.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- Se o quantitativo de **8 enfermeiros** é definitivo, mínimo ou apenas estimado;
- Se existe **previsão formal de ampliação** e, em caso afirmativo, qual o número projetado;
- Se a eventual ampliação deve ser considerada **desde o início da execução contratual** ou apenas em fases posteriores.

A definição precisa do quadro de pessoal é indispensável para a **correta precificação da mão de obra** e para o adequado **dimensionamento operacional**, garantindo segurança jurídica e comparabilidade entre as propostas.

IV - DESCRITIVO DE CARGO, FUNÇÃO E JORNADA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGULAÇÃO

O Edital prevê a existência de profissional responsável pelo Setor de Regulação – Chefe de Setor de Regulação, 40h semanais, como equipe própria de servidores, porém não apresenta descrição detalhada das atribuições e competências exigidas.

Solicita-se informar:

- O descritivo completo do cargo;
- As funções e responsabilidades atribuídas ao profissional.

Esses elementos são fundamentais para definição salarial, enquadramento funcional e composição da proposta financeira.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.org.br

A ausência dessas informações compromete a elaboração de propostas consistentes e pode resultar em distorções na análise de economicidade. Por essa razão, requer-se que os esclarecimentos sejam prestados com a máxima brevidade possível, considerando a proximidade da data-limite para entrega das propostas e a necessidade de garantir igualdade de condições entre os licitantes.

V - DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS ENTRE O EDITAL E A VISITA TÉCNICA

Área 6 – Jardim Márcia

- Durante a visita, foi constatado o funcionamento de:
 - Consultório de estomaterapia, apontado pela equipe como referência municipal.
 - Sala de práticas integrativas (GEPIC).
- Tais ambientes não constam no Edital, o que gera dúvidas quanto à sua inclusão ou não no escopo contratual.

Área 8 – Vila Sodipe

- Observou-se a existência de consultório indiferenciado em funcionamento, porém não há menção a esse ambiente no edital.

Área 7 – Britânia

- A equipe apresentou apenas um consultório médico, sem indicação de interdição ou desativação.
- O edital, entretanto, prevê dois consultórios, gerando inconsistência relevante.

Área 13 – Vila Suíça

- A equipe informou que não há sala de vacina, apenas recebimento pontual de doses.
- O edital, contudo, prevê sala de vacina, o que altera substancialmente a estrutura e o dimensionamento operacional.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
juridico@biogesp.org.br

Saúde da Mulher

- Não constam no edital:
 - Consultório de cardiocografia, com agenda semanal.
 - Consultório de ultrassonografia, também com agenda semanal.
- Ambos foram apresentados durante a visita técnica, indicando possível omissão no Termo de Referência.

Diante das divergências acima, solicita-se informar:

1. Quais ambientes e serviços devem ser considerados oficialmente no escopo contratual, prevalecendo o Edital ou a estrutura observada na visita técnica.
2. Se haverá retificação do Termo de Referência, com atualização das áreas, consultórios e serviços efetivamente existentes.
3. Se tais divergências impactam o dimensionamento de equipe, insumos, fluxos assistenciais e responsabilidades da futura contratada, e como devem ser tratados na proposta técnica e financeira.
4. Se será reaberto prazo para elaboração das propostas, caso haja retificação ou complementação do edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

VI - CONSIDERANDO AS VISITAS REALIZADAS EM 13/02/26, SEGUEM OS APONTAMENTOS QUE NECESSITAM DE ESCLARECIMENTOS:



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

jundico@biogesp.org.br

1. Relação de colaboradores das unidades, incluindo servidores efetivos e contratados. Solicito especial destaque para a situação dos colaboradores afastados, indicando aqueles sem previsão de retorno.
2. Relação atualizada dos bens patrimoniais das unidades, incluindo a identificação dos itens considerados inservíveis.
3. Relação das unidades que possuem projetos aprovados para execução de obras e reformas, com detalhamento das informações pertinentes. Destaco as seguintes unidades:
 - o **CAPS I** – Reforma da cozinha; parceria com a EJA para utilização da escola.
 - o **ESF Vila Albertina** – Adequação da rampa de acesso; expansão da sala de vacina e da sala dos ACS.
 - o **CEO** – Projeto de reforma. Embora não conste em edital, foi informado durante a visita técnica que a obra será iniciada após o processo licitatório, com recursos provenientes de emenda parlamentar.
 - o **Vila Britânia** – Projeto de reforma e previsão de execução.
 - o **Zoonoses** – Projeto de reforma e previsão de emenda parlamentar para construção do gatil.
 - o **ESF Vila Santo Antônio** – Projeto de reforma e prazo estimado de execução.
4. Média mensal de atendimentos realizados por cada unidade.

VII - DA INCONSISTÊNCIA DE VALORES E QUANTITATIVOS

O instrumento convocatório apresenta informações divergentes que impossibilitam a formulação de uma proposta exequível e transparente:



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.org.br

- **Custos de Materiais e Pessoas:** O item 4.3 prevê o valor de R\$ 100.000,00 para limpeza.
- **Quadro de Pessoal:** A planilha subsequente indica um contingente de 530 profissionais servidores, com um custo salarial total de R\$ 1.487.899,87.
- **Valor Global:** O montante de R\$ 1.487.899,87 é simultaneamente apontado como o valor global da proposta, o que geraria um deficit financeiro imediato, visto que o valor global não suportaria a soma dos salários, encargos sociais, benefícios, materiais e o BDI da empresa.
- **Divergência de Efetivo:** Consta ainda uma terceira tabela mencionando um total de 211 funcionários para a Prefeitura, contrastando com os 530 citados anteriormente.

Diante do exposto, solicita-se:

1. Qual é o número exato de profissionais a serem contratados ou que permanecerão para o lote em questão (211 ou 530)?
2. O valor de R\$ 1.487.899,87 refere-se exclusivamente à folha de pagamento bruta, ao valor de referência total do lote ou ao valor global estimado do certame?
3. Poderia a Administração retificar as planilhas do Anexo IV para que haja correlação matemática entre o número de postos de trabalho e o valor global estimado?
4. Se o valor de R\$ 1,4 milhão for realmente para 530 pessoas, a conta simplesmente não fecha para a empresa (o valor por cabeça seria inferior ao salário-mínimo somado aos encargos). Isso configura exequibilidade duvidosa.

Dos Fundamentos Legais

- **Princípio do Julgamento Objetivo:** A dubiedade dos dados impede que os licitantes elaborem propostas sobre uma base comum, prejudicando a isonomia.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

juridico@biogesp.org.br

- Constituição Federal (art. 37, caput): **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.**
- Lei nº 14.133, de 2021, artigo 5º: Interesse Público, Transparência, **Segurança Jurídica**, Razoabilidade, Competitividade, Planejamento, **Vinculação ao Edital, Julgamento Objetivo.**

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS

Diretor – Presidente da

Biogesp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento da BIOGESP ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

I- DA DIVERGÊNCIA NA NUMERAÇÃO E NA DENOMINAÇÃO DOS ANEXOS CONSTANTES NO EDITAL

- O segundo Anexo I refere-se ao Contrato de Gestão.
- Foi corrigido.

II- DO VALOR DO BENEFÍCIO (VALE-ALIMENTAÇÃO)

- O valor mensal previsto de R\$400,00.
- Não há.
- Seguir o definido no chamamento público.

III- AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ENFERMEIROS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR

- Para o cenário atual do Município é definitivo, conforme dimensionamento do COREN.
- Não existe.
- Desde o início.

IV- DESCRITIVO DE CARGO, FUNÇÃO E JORNADA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGULAÇÃO

O Chefe do Setor de Regulação gerencia o acesso da população aos serviços de saúde (consultas, exames, leitos) no SUS, organizando fluxos entre a Atenção Primária e serviços especializados. Ele coordena a equipe, define protocolos,



monitora filas de espera e otimiza a oferta de vagas, garantindo atendimento ágil e equitativo.

Principais Atribuições:

- **Gestão de Fluxos e Vagas:** Supervisiona o agendamento de procedimentos e a regulação de leitos hospitalares, garantindo que o paciente receba o atendimento adequado no tempo certo.
- **Definição de Protocolos:** Elabora, atualiza e implementa protocolos clínicos e de regulação, organizando a rede de atenção secundária e terciária.
- **Monitoramento e Avaliação:** Analisa dados, auditoria processos de regulação e avalia a qualidade do serviço prestado para reduzir filas.
- **Articulação Regional:** Atua com centrais estaduais e municipais para viabilizar procedimentos intermunicipais e garantir a continuidade do cuidado.
- **Gestão de Pessoal e Sistemas:** Coordenar a equipe da central de regulação e garantir o uso eficiente de sistemas informatizados de regulação.

V- DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS ENTRE O EDITAL E A VISITA TÉCNICA

1. Estrutura observada na visita técnica.
2. Sim.
3. Não impactam.
4. Caso a alteração afete a formulação das propostas ou os requisitos de habilitação sim.

VI- CONSIDERANDO AS VISITAS REALIZADAS EM 13/02/26, SEGUEM OS APONTAMENTOS QUE NECESSITAM DE ESCLARECIMENTOS

1. Estão previstos nos módulos.
2. O patrimônio deve ser observado na visita técnica. Não temos bens inservíveis no momento.
3. Melhorias futuras serão contempladas em termo aditivo.
4. Média DIÁRIA de consultas: 28 consultas médicas e 28 consultas com enfermeira.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- DA INCONSISTÊNCIA DE VALORES QUANTITATIVOS

1. 542 funcionários
2. Pagamento de salário-base.
3. Planilha foi arrumada.
4. Foi arrumado.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
Matr. 9816 - PMCT
Coordenador

De: guilherme.porto@grupofuturo.org.br
Enviado em: segunda-feira, 16 de março de 2026 15:46
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Cc: lucasfraca@grupofuturo.com.br
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 --- PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87 --- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Anexos: Solicitação de Esclarecimentos.pdf; Solicitação de Esclarecimentos.pdf

**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO/SP
Ref.: Chamamento Público nº 006/2025 – Pedido de Esclarecimento**

O **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.839.901/0001-68**, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 2121, Andar 23, Sala 2303, Jardim América, cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone nº (16) 3514-2087, neste ato representado por seu responsável legal, na qualidade de interessado em participar do **Chamamento Público nº 006/2025**, vem, respeitosamente, à presença dessa **Comissão Especial de Seleção**, com fundamento no **item 5.2 do edital**, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme documento anexo.

Certos de sua devida atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.,
Guilherme Porto
GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO/SP
Ref.: Chamamento Público nº 006/2025 – Pedido de Esclarecimento

O **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.839.901/0001-68**, com sede administrativa na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu responsável legal, na qualidade de interessado em participar do **Chamamento Público nº 006/2025**, vem, respeitosamente, à presença dessa **Comissão Especial de Seleção**, com fundamento no **item 5.2 do edital**, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos seguintes termos:

Ao analisar as disposições constantes nos **itens 7.3.1.3, 7.3.2.1, 7.3.2.2, 8.3, 10.2.3 e 10.2.4 do edital**, verifica-se que o instrumento convocatório estabelece que a **Proposta Financeira deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do Contrato de Gestão**, incluindo custos relacionados à **coordenação técnico-administrativa da Organização Social**, bem como admite a possibilidade de **rateio de despesas institucionais da entidade**.

Por outro lado, o edital também fixa o **limite máximo de 6% para custos administrativos ou taxa de administração**, o que, diante das demais previsões editalícias relativas às despesas administrativas e institucionais da entidade, torna **dúbia a interpretação quanto à forma de aplicação desse percentual**, especialmente no que se refere à sua incidência dentro ou fora do valor referencial da proposta financeira.

Sendo assim, formulamos o presente questionamento para sanar a seguinte dúvida:

O percentual máximo de 6% referente à taxa de administração deve ser considerado como valor adicional ao valor global estimado do contrato, ou os 6% devem estar obrigatoriamente compreendidos dentro do valor referencial total de R\$ 73.036.672,56 previsto no item 7.3.2.2?

Nestes termos,
Pede esclarecimento.

Ribeirão Preto/SP, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
g b
LUCAS FRANÇA CARLOS
16/03/2026 14:55:10-0500
Clique em <https://validar.jti.gov.br>

LUCAS FRANÇA CARLOS
Diretor Presidente / Advogado
CPF N° 389.540.828-07 / OABSP N° 362.288



**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento instituição Grupo Futuro - Gestão de Saúde ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

Em atenção ao questionamento acerca da incidência do percentual máximo de 6% (seis por cento) destinado aos custos administrativos e institucionais (taxa de administração), e sua relação com o valor referencial do edital, apresentam-se os seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

1. Da Natureza do Valor Referencial (Valor Global)

O valor global estimado de R\$ 73.036.672,56 estabelecido no item 7.3.2.2 do Edital representa o teto orçamentário máximo disponível para a execução integral do objeto.

Por força do princípio da indisponibilidade do interesse público e da previsão orçamentária, o valor referencial é omnichanceler (abrangente). Isso significa que ele compreende o custo total da operação, incluindo o atendimento direto ao usuário, insumos, recursos humanos e, obrigatoriamente, as despesas indiretas da entidade.

2. Da Incidência dos Custos Administrativos (O "Teto dos 6%")

Os itens 7.3.1.3 e correlatos, ao tratarem da coordenação técnico-administrativa e do rateio de despesas, estabelecem uma limitação de destinação, e não um acréscimo ao valor global.

* Composição Interna: O limite de 6% deve estar obrigatoriamente compreendido dentro do valor referencial de R\$ 73.036.672,56.

* Vedação ao Somatório Extrapolativo: Interpretar a taxa de administração como um valor adicional (ex-post) violaria o item 7.3.2.2, uma vez que a proposta financeira deve contemplar todas as despesas necessárias à execução, sem exceder o montante global estimado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Fundamentação Jurídica e Normativa

A estrutura de custos obedece aos preceitos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e diretrizes do Tribunal de Contas, que preconizam:

* **Economicidade:** O teto de 6% serve como baliza para garantir que a maior parte dos recursos públicos seja aplicada na atividade-fim (saúde), limitando o gasto com a estrutura "meio" da Organização Social.

* **Transparência no Rateio:** A admissão do rateio de despesas institucionais exige que este seja demonstrado dentro da planilha de custos, respeitando o limite percentual sobre o repasse total acordado.

Conclusão

O percentual máximo de 6% referente aos custos administrativos/taxa de administração não deve ser considerado como valor adicional. Ele é uma rubrica interna da Proposta Financeira que deve estar contida no valor global referencial de R\$ 73.036.672,56. Qualquer proposta que apresente o valor global somado a um percentual extra será considerada em desconformidade com os limites orçamentários do certame.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo d. Santos
Matr. 9816
Coordenador

De: projetos@afne.org.br
Enviado em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 11:49
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: ESCLARECIMENTOS - EDITAL 006/2025 - CAMPOS DO JORDÃO - III

Categorias: Categoria Vermelha

ILMO(AS). SRS.(AS). PRESIDENTE DAMEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

**Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - CP
Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87**

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº **06.058.863/0001-04**, com sede na Alameda Santos, nº 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01419-101, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, Diretor Vice-Presidente, Sr. Lucas Silva Sartori, Telefone: (11 4040-3867) email: projetos@afne.org.br., vem por meio deste, solicitar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PÁGINA 19:

- a) *Em consonância ao padrão de preenchimento do Anexo IV-A - Planilha de Preenchimento de Cargos e Remuneração, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar, no formato exigido, os cargos e sua respectiva remuneração, composta de salários, gratificações e benefícios, bem como a descrição dos mecanismos de promoção e critérios para gratificação, quando existirem.*

ESCLARECIMENTO 1:

Solicita-se esclarecimento quanto à referência ao Anexo IV-A como 'Planilha de Preenchimento de Cargos e Remuneração', uma vez que referido anexo corresponde ao Demonstrativo de Despesas: Suprimentos e Contratos, sendo a **Planilha de Cargos e Remuneração prevista no Anexo IV-C.**

Página 46.

DO ANEXO IV- MODELO DE PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO- RUBRICA PESSOAL E REFLEXO

ANEXO IV

MODELO DE PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1. Pessoal e Reflexo	
1.1 Remuneração de Pessoal CLT	R\$ 1.487.899,87
1.1.1 Encargos (insalubridade e adicional noturno)	R\$ 280.730,24
1.1.2 Benefício (vale alimentação)	R\$147.430,10
1.2.3 Provisionamento	R\$ 599.258,04
1.2 Serviço Assistencial Médico e Odontológico	R\$2.301.968,00
TOTAL PESSOAL E REFLEXO	R\$4.817.286,25

ESCLARECIMENTO 2: RUBRICA 1.1 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL CLT

O Anexo IV – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio (página 46), apresenta na rubrica **1.1 – Remuneração de Pessoal CLT o valor de R\$ 1.487.899,87.**

Contudo, conforme disposto entre as páginas 102 e 121, no âmbito do item **5.2 – Dos Módulos e da Composição das Equipes de Recursos Humanos**, os referidos módulos apresentam o dimensionamento de recursos humanos, discriminando, para cada módulo, as seguintes informações:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
------------	---------------	-------	---------	--------------

Ainda, na página 121, é apresentada a seguinte consolidação:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS= 530	TOTAL SALÁRIOS= R\$1.487.899,87
----------------------------	---------------------------------

Ocorre que a definição de **“TOTAL DE SALÁRIOS = R\$ 1.487.899,87”**, constante da página 121, **diverge conceitualmente** do que está apresentado no **Anexo IV – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio (página 46)**, no qual a rubrica **1.1 – Remuneração de Pessoal CLT** apresenta o mesmo valor de **R\$ 1.487.899,87.**

Considerando que, nos termos do **art. 457 da CLT**, a remuneração compreende não apenas o salário-base, mas também os **adicionais legais** (tais como adicional de insalubridade, adicional noturno) e eventuais gratificações, conclui-se que o valor de **R\$ 1.487.899,87**, disposto na consolidação da pág. 121, **não corresponde ao “total de salários”, mas sim ao valor total da remuneração do pessoal CLT.**

Esse esclarecimento reveste-se de suma relevância, tendo em vista que:

1. Caso o valor de **R\$ 1.487.899,87** correspondesse exclusivamente a salários, os adicionais legais obrigatórios — adicional de insalubridade e adicional noturno — totalizariam **R\$ 273.063,29**, o que implicaria, necessariamente, na correção do **Anexo IV – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio**, rubrica **“1. Pessoal e Reflexo”**, para **R\$ 1.760.963,16**, bem como o reajuste do teto da rubrica **“5. Total Global de Custeio”** para **R\$ 6.427.349,54;**

2. Alternativamente, caso tenha ocorrido equívoco material na elaboração do Plano Orçamentário de Custeio da SMS, com a alocação do adicional de insalubridade e do adicional noturno na rubrica **1.1.1 – Encargos**, conforme modelo do Anexo IV, tal situação inviabiliza a correta provisão dos encargos trabalhistas previstos na legislação, comprometendo a consistência do custeio e a exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento expreso da Comissão quanto à **correta interpretação do valor de R\$ 1.487.899,87**, notadamente se referido montante corresponde ao **total da remuneração do pessoal CLT ou exclusivamente ao total de salários**, bem como quanto aos reflexos dessa definição sobre a composição das rubricas de Pessoal e Reflexo e do Total Global de Custeio, a fim de assegurar a adequada elaboração das propostas e o julgamento objetivo.

ESCLARECIMENTO 3: RUBRICA 1.1.1 ENCARGOS

Considerando que os adicionais de insalubridade e adicional noturno **possuem natureza salarial e já se encontram contemplados no valor da rubrica 'Remuneração de Pessoal CLT'**, nos termos do art. 457 da CLT, solicita-se esclarecimento quanto à razão de sua alocação, no Anexo IV, como 'encargos', uma vez que tal classificação aparenta decorrer de equívoco material, com potencial risco de duplicidade de custeio.

ESCLARECIMENTO 4 – RUBRICA 1.1.2 BENEFÍCIOS

Considerando que a rubrica '1.1.2 Benefícios', no valor de **R\$ 147.430,10**, destina-se à cobertura da totalidade dos benefícios concedidos aos empregados, nos termos da legislação trabalhista e das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, solicita-se esclarecimento quanto à composição e aos critérios utilizados para o cálculo desse montante.

Ressalte-se que, mesmo adotando-se o cálculo do Vale-Transporte com base no custo efetivo real, já descontada a participação do empregado, limitada a 6% (seis por cento) do salário-base, nos termos da legislação vigente, o custo total desse benefício compromete parcela do valor destinado à rubrica "1.1.2 – Benefícios", o que indica a necessidade de esclarecimento quanto à suficiência do montante previsto para a adequada absorção de todos os benefícios obrigatórios que devem ser contemplados nessa rubrica, em conformidade com as exigências legais e convencionais aplicáveis.

Diante desse contexto, solicita-se a abertura da **memória de cálculo da rubrica '1.1.2 Benefícios'**, com a identificação dos benefícios considerados na base de cálculo da SMS e a definição objetiva dos critérios adotados para a aplicação de cada benefício, de modo a possibilitar a correta elaboração do custeio, assegurar a isonomia entre as propostas e viabilizar o julgamento objetivo.

PÁGINA 97 ITEM 5.2- DOS MÓDULOS E DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE RECURSOS HUMANOS

ESCLARECIMENTO 5– DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – Módulo Estratégia Saúde da Família – ESF e Módulo de Saúde Bucal – Atenção Básica

Conforme disposto na página 104, subitem 5.2.6, o **Módulo Estratégia Saúde da Família – ESF** apresenta o quantitativo de recursos humanos de forma agregada em um único módulo, sem discriminar a distribuição desses profissionais entre as 13 áreas de atuação das equipes ESF, tampouco por Equipamento de Saúde.

De forma semelhante, a página 107, subitem 5.2.7, referente ao **Módulo de Saúde Bucal – Atenção Básica**, também apresenta o quantitativo de recursos humanos de forma agregada em um único módulo, igualmente sem discriminar a distribuição desses profissionais entre as áreas de atuação das equipes de saúde Bucal e por Equipamento de Saúde.

Ocorre que o item 7.3.1.3 – Documento Técnico, subitem IV – Dimensionamento de Recursos Humanos, estabelece expressamente que a Organização Social deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, discriminado por setor do Complexo Municipal **e por Equipamento de Saúde**, por categoria profissional, com a respectiva jornada ou carga horária semanal de contratação. Diante desse cenário, a forma agregada de apresentação do RH nos Módulos ESF e de Saúde Bucal – Atenção Básica não possibilita o fiel cumprimento do subitem IV – Dimensionamento de Recursos Humanos, razão pela qual se solicita esclarecimento quanto à forma correta de apresentação da distribuição dos recursos humanos desses módulos.

Na hipótese de ser obrigatória a apresentação do Dimensionamento de Recursos Humanos por Equipamento de Saúde, solicita-se, adicionalmente, a discriminação dos respectivos quadros de recursos humanos por área/equipamento de saúde, de modo a assegurar a uniformidade das propostas e garantir o julgamento objetivo.

ESCLARECIMENTO 6 – ITEM 5.2 DOS MÓDULOS E DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE RECURSOS HUMANOS- DA NECESSIDADE DA INFORMAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS ENTRE PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS

No dimensionamento dos módulos previsto no item 5.2, verifica-se a ocorrência de erro material nas linhas correspondentes aos profissionais plantonistas, uma vez que, no campo “Carga Horária”, foi indicada apenas a escala de trabalho (12x36), sem a conversão para carga horária semanal.

Considerando o disposto no item 5.2 – Dos Módulos e da Composição das Equipes de Recursos Humanos, do qual se extrai, de maneira objetiva, que os colaboradores em escala 12x36 possuem equivalência remuneratória em relação à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, depreende-se, de forma objetiva e inequívoca, que todos os profissionais enquadrados como plantonistas devem ser considerados como vinculados a essa carga horária de referência, para fins de dimensionamento, enquadramento funcional e composição do custo de Recursos Humanos.

Contudo, **não foi informada a distribuição desses profissionais entre plantões diurnos e noturnos**, informação indispensável para o correto cálculo do custeio de pessoal.

Tal inconsistência é observada, exemplificativamente, nos seguintes módulos e cargos:

Módulo de Administração/ Gestão Secretaria Municipal de Saúde				
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
3	ESCALA 12X36	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2.680,00	8.040,00
Módulo Hospitalar- Complexo Municipal de Saúde				
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
2	ESCALA 12X36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.813,00	3.626,00
20	ESCALA 12X36	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.980,00	39.600,00

35	ESCALA 12X36	ENFERMEIRO	4.320,00	151.200,00
118	ESCALA 12X36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.073,00	244.614,00
3	ESCALA 12X36	TÉCNICO DE GESSO	2.680,00	8.040,00
Módulo Controle de Insumos- Farmácia Hospital				
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
5	ESCALA 12X36	FARMACÉUTICO	4.980,00	24.900,00
9	ESCALA 12X36	TECNICO DE FARMACIA	2.680,00	24.120,00
Módulo de Laboratório de Análises Clínicas				
QUANTIDADE	Carga Horária	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
10	ESCALA 12X36	ANALISTA CLÍNICO	3.180,00	31.800,00
Módulo de Imagem- Radiografia Geral (fixa), Ultrassonografia Ecocardiograma e Tomografia Computadorizada				
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
15	24 HORAS SEMANAIS	TÉCNICOS DE RADIO/TOMO	2.680,00	40.200,00
Módulo de Nutrição e Dietética				
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
2	ESCALA 12X36	COZINHEIRA	2.280,00	4.560,00
13	ESCALA 12X36	AJUDANTE DE COZINHA	1.807,00	23.491,00
4	ESCALA 12X36	COPEIRO	1.807,00	7.228,00
20				40.259,00
Módulo de Lavanderia				
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
3	ESCALA 12X36	AUXILIAR DE LAVANDERIA	1.807,00	5.421,00
Módulo de Segurança e Vigilância				
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SOMA SALÁRIO
6	ESCALA 12X36	BOMBEIRO CIVIL	2.580,00	15.480,00

Obs.: O Módulo de Imagem- Radiografia Geral (fixa), Ultrassonografia Ecocardiograma e Tomografia Computadorizada apresenta Carga horária de 24 horas, sem, contudo, identificar a distribuição desses profissionais entre plantões diurnos e noturnos.

Adicionalmente, a ausência de informação quanto à distribuição dos plantonistas entre turnos diurnos e noturnos impacta diretamente o preenchimento do **Anexo IV-C – Planilha de Cargos e Remuneração** (página 54, conforme imagem a seguir), uma vez que referido anexo exige a **discriminação da remuneração em salário-base, adicional de insalubridade e adicional noturno**. Sem a definição prévia da alocação dos plantonistas em plantões diurnos e noturnos, torna-se **inviável calcular e apresentar corretamente tais parcelas**.

ANEXO IV-C

PLANILHA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – SMS
COORDENADORIA DE PARCERIAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS		REMUNERAÇÃO			BENEFÍCIOS	
CATEGORIA PROFISSIONAL/ CARGO	JORNADA/CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	ADICIONAIS	ADICIONAIS	VALE ALIMENTAÇÃO	

Obs.: Anexar a relação de adicionais ou gratificações utilizados por categoria descrevendo como são aplicados

Ressalte-se, ainda, que a ausência dessas informações **compromete a comparabilidade entre as propostas apresentadas pelas diferentes proponentes**, em afronta aos princípios da **isonomia, do julgamento objetivo e da transparência**, na medida em que cada Organização Social poderia adotar premissas distintas para a composição do custeio.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto:

- (i) à carga horária semanal a ser considerada para os profissionais em escala 12x36; e
- (ii) à distribuição dos plantonistas entre plantões diurnos e noturnos, por módulo e por cargo, de modo a viabilizar a correta elaboração do custeio, o adequado preenchimento do Anexo IV-C e a comparação objetiva das propostas.

ESCLARECIMENTO 7 – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS OU TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposto na página 23, subitem 7.3.2.2, o Edital estabelece que a **Proposta Financeira Total** terá o **valor referencial máximo de R\$ 73.851.435,00** para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao **valor mensal de R\$ 6.154.286,25**, definindo, ainda, que os **custos administrativos ou taxas de administração não poderão ultrapassar 6% (seis por cento)** da respectiva quantia.

Adicionalmente, a **página 36, item 8.3 – Critérios de Pontuação da Proposta Financeira**, reafirma o limite de 6% para os custos administrativos, vinculando a avaliação da proposta ao detalhamento do volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa de custeio, conforme o **Anexo IV – Plano Orçamentário de Custeio**, e prevendo a **desclassificação** das propostas que não apresentarem os planos orçamentários de acordo com o modelo do Edital.

Ocorre que o valor referencial máximo mensal de R\$ 6.154.286,25, bem como o valor global anual de R\$ 73.851.435,00, **não evidencia a inclusão dos custos administrativos ou taxas de administração**, na medida em que os Anexos IV – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio, IV-A – Modelo de Demonstrativo de Despesas: Suprimentos e Contratos e IV-B – Modelo de Demonstrativo de Despesas: Suprimentos e Contratos **não contemplam rubrica específica destinada a esses custos**.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto:

- (i) 1) à definição do valor referencial máximo, em especial para confirmar se tal valor se refere **exclusivamente aos custos diretos da execução do contrato**, hipótese em que seria **admitido o acréscimo de até 6% (seis por cento)** sobre o custo referencial máximo para fins de custeio dos **custos administrativos ou taxas de administração**, respeitado o limite estabelecido no subitem 7.3.2.2.

Nessa hipótese, considerando o disposto no **item 8.3.1.2, alínea "b"**, que prevê a desclassificação das propostas que **não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio e Investimentos de acordo com o modelo do Edital**, solicita-se, ainda, esclarecimento quanto:

- (ii) 2) à **forma correta de inclusão da rubrica de custos administrativos** no Plano Orçamentário de Custeio e de Investimentos, de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas, a uniformidade de critérios e o julgamento objetivo.



**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento instituição Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1. Dos Anexos e Nomenclaturas (Esclarecimento 1)

Entendimento: Assiste razão à interessada. Onde o edital menciona o "Anexo IV-A" como 'Planilha de Preenchimento de Cargos e Remuneração', deve-se ler conforme a estrutura correta do edital, sendo o **Anexo IV-C** o documento pertinente para tal detalhamento. A Administração reconhece o erro material de remissão, que não altera o objeto, mas apenas a indicação formal do formulário.

2. Da Divergência Conceitual: Salário vs Remuneração (Esclarecimentos 2 e 3)

Fundamentação Jurídica: Conforme o **Art. 457 da CLT**, a remuneração compreende o salário-base acrescido de adicionais legais (insalubridade, noturno, etc.).

- **Decisão:** A Administração esclarece que o valor de **R\$ 2.655.991,38** refere-se ao **Total de Remuneração** dos funcionários CLT (Salário + Adicionais).

3. Dos Benefícios e Memória de Cálculo (Esclarecimento 4)

Fundamentação Jurídica: O princípio do **Julgamento Objetivo** (Art. 5º, Lei 14.133/21) exige que o licitante conheça os critérios de composição de custos.

- **Decisão:** O valor do Vale-Alimentação (item 1.1.3 do Anexo IV) é de R\$400,00. Com Relação ao Vale-Transporte (já descontada a cota-parte do empregado de 6%), deve ser considerado no item 1.1.4 Provisionamento, garantindo que todas as proponentes baseiem seus custos em premissas idênticas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Do Dimensionamento por Equipamento e Turnos (Esclarecimentos 5 e 6)

- **Dimensionamento:** Em observância ao princípio da Transparência, a Administração confirma que a distribuição do RH deve ser apresentada de forma discriminada por equipamento de saúde, conforme previsto no Item 7.3.1.3 do Edital, prevalecendo a regra específica de detalhamento sobre a apresentação agregada.
- **Plantões:** Princípio geral: para módulos assistenciais e serviços de suporte essenciais que funcionem em regime 24 horas, a escala 12x36 indica a necessidade de cobertura contínua, cabendo à OSS distribuir os profissionais entre os turnos de forma a garantir a integralidade da assistência; respeitar a legislação trabalhista (CLT, normas coletivas, NR's); e atender aos parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência.


5. Custos Administrativos Ou Taxas De Administração (Esclarecimento 7)

Os itens 7.3.1.3 e correlatos, ao tratarem da coordenação técnico-administrativa e do rateio de despesas, estabelecem uma limitação de destinação, e não um acréscimo ao valor global.

* Composição Interna: O limite de 6% deve estar obrigatoriamente compreendido dentro do valor referencial de R\$ 73.036.672,56.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO


José Marcelo dos Santos
Matr. 9816 - P/CI
Coordenador

De: projetos@afne.org.br
Enviado em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 15:39
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: IVº PEDIDO ESCLARECIMENTOS CAMPOS DO JORDÃO - EDITAL 006/2025
Anexos: IVº PEDIDO ESCLARECIMENTOS CAMPOS DO JORDÃO.pdf

ILMO(AS). SRS.(AS). PRESIDENTE DAMEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - CP
Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº **06.058.863/0001-04**, com sede na Alameda Santos, nº 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01419-101, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, Diretor Vice-Presidente, Sr. Lucas Silva Sartori, Telefone: (11 4040-3867) email: projetos@afne.org.br., vem por meio deste, solicitar: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, conforme anexo.

Atenciosamente,
Lucas Silva Sartori
Diretor Vice-Presidente.

ILMO(AS). SRS.(AS). PRESIDENTE DAMEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - CP

Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº **06.058.863/0001-04**, com sede na Alameda Santos, nº 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01419-101, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, Diretor Vice-Presidente, Sr. Lucas Silva Sartori, Telefone: (11 4040-3867) e-mail: projetos@afne.org.br., vem por meio deste, solicitar: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Considerando que o instrumento convocatório estabelece **período de transição de 30 (trinta) dias**, solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação e aplicação desse prazo, especificamente no que se refere ao **marco temporal para a assunção completa e integral dos serviços** pela contratada.

Nesse sentido, questiona-se:

- a) se o prazo de 30 (trinta) dias previsto para o período de transição deve ser compreendido como o limite máximo **para a assunção completa e integral dos serviços**; ou
- b) se a Comissão admite a possibilidade de **assunção gradual em prazo superior a 30 (trinta) dias**, ainda que inexistente previsão expressa no Edital, no Plano de Trabalho ou no Contrato de Gestão.

O presente esclarecimento é indispensável para a correta elaboração da proposta técnica e econômica, especialmente no que se refere ao dimensionamento de recursos humanos, cronograma de implantação, cronograma de desembolso e estimativa de custos, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 – ITEM 11.2 (REGRAS DE TRANSIÇÃO) – PARCELA DE IMPLANTAÇÃO

Considerando o disposto no **Item 11 – Regras de Transição**, especialmente o **subitem 11.2**, que prevê que, durante o período de transição para assunção dos serviços, será realizado repasse

financeiro apenas referente à parcela de implantação prevista no ANEXO VIII, solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação dessa regra.

Considerando que o Anexo VIII- Termo de Referência **não apresenta previsão de implantação em parcelas**, e

Considerando que o instrumento convocatório define que **o período de transição possui duração de 30 (trinta) dias**,

Conclui-se, para fins de elaboração da proposta econômica, que:

1. A parcela de implantação corresponde a 100% (cem por cento) do valor mensal desde o **primeiro mês de vigência contratual**.
2. A elaboração do ANEXO V- CRONOGRAMA DE ASSUNÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/ SERVIÇOS - FISICO E FINANCEIRO, deve contemplar VALORES MENSAIS para os 12 meses iniciais do Contrato para a **totalidade de Unidades/ Serviços**.

Solicita-se a confirmação desses entendimentos pela Comissão, a fim de assegurar a correta elaboração das propostas e a uniformidade de critérios entre os proponentes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ADICIONAIS

(CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO)

Considerando o disposto na Cláusula Quarta – Do Valor e Pagamento, inciso I, que estabelece que *“o valor total previsto para este Contrato de Gestão é de R\$ 6.154.286,25 mensais, o qual será alcançado de forma escalonada, conforme o processo de estruturação das unidades adicionais”*, solicita-se esclarecimento quanto à compatibilização dessa previsão com o conteúdo do Edital.

Isso porque o Edital define expressamente o valor mensal de R\$ 6.154.286,25 a partir do 1º (primeiro) mês contratual, não prevendo processo de estruturação de unidades adicionais, tampouco escalonamento de valores mensais ao longo da vigência.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se:

- o valor mensal de R\$ 6.154.286,25 deve ser considerado integral desde o primeiro mês de vigência contratual, conforme definido no Edital;

O presente esclarecimento é necessário para assegurar a correta elaboração da proposta econômica e a uniformidade de entendimento entre os proponentes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4- ADIANTAMENTO PARA DESPESAS INICIAIS DE ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO

A Cláusula Quarta, inciso III, prevê repasse inicial de até 50% do valor mensal para despesas iniciais de estruturação e custeio. Contudo, a leitura conjunta dos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS nº 1, nº 2 e nº 4** revela conclusões contraditórias, não sendo possível



identificar entendimento definitivo quanto à exigência de assunção integral ou parcial no primeiro mês.

Assim, permanece inconclusivo se o adiantamento autoriza **execução limitada a até 50% do custeio mensal** ou se a **assunção deve ser integral desde o início**.

Diante do exposto, solicitamos que os esclarecimentos sejam prestados de forma clara e objetiva, a fim de garantir a correta interpretação do Edital de Chamamento Público nº 006/2025 bem como assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento instituição Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).


1. Do Período de Transição e Repasses (Esclarecimentos 1 a 4)

Fundamentação Jurídica: A execução contratual deve prever o equilíbrio econômico-financeiro desde o início (Art. 124, Lei 14.133/21).

- **Transição:** O prazo de 30 dias é o marco para a assunção plena. A assunção gradual é admitida desde que o cronograma físico-financeiro (Anexo V) reflita exatamente essa progressão.
- **Valor Mensal:** O valor de R\$ 6.154.286,25 é o teto máximo para a operação plena. Se a unidade estiver em fase de estruturação (assunção parcial), o repasse será proporcional ao serviço efetivamente disponibilizado, ressalvado o adiantamento de até 50% para despesas iniciais de estruturação (conforme Cláusula Quarta, inciso III), que visa garantir a mobilização da OS.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO


José Marcelo dos Santos
Matr. 9815-PM/21
Coordenador

De: projetos@afne.org.br
Enviado em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 21:23
Para: saude
Assunto: ESCLARECIMENTOS - EDITAL 006/2025 - CAMPOS DO JORDÃO

ILMO(AS). SRS.(AS). PRESIDENTE DAMEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - CP

Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº **06.058.863/0001-04**, com sede na Alameda Santos, nº 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01419-101, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, Diretor Vice-Presidente, Sr. Lucas Silva Sartori, Telefone: (11 4040-3867) email: projetos@afne.org.br, vem por meio deste, solicitar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando item 5.2 do referido edital, a impugnação deve ser apresentada até 03 (três) dias úteis antecedentes à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133.2021.

ESCLARECIMENTO 1 - Em conformidade com a republicação do referido Edital, solicitamos esclarecimentos acerca da obrigatoriedade de realização de nova visita técnica, considerando que a visita já foi devidamente realizada em 18/12/2025.

Dessa forma, questionamos se será necessária a realização de nova visita técnica ou se a visita anteriormente efetuada será considerada válida para fins de habilitação no certame.

ESCLARECIMENTO 2 - A autorização para a realização da visita técnica às unidades de saúde já foi emitida anteriormente. Gostaria de confirmar se será emitida uma nova autorização para as entidades interessadas que ainda não realizaram a visita, ou se a autorização anterior permanece válida para este processo.

Aguardamos esclarecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1. Não é obrigatório a realização de nova visita técnica.

2. A validade não será afetada.

Caso deseje realizar nova visita nos locais que foram modificados está autorizado.

Campos do Jordão, 20 de março de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
Matr. 9816 - PMCI
Coordenador